

MACRODESAFIO

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO
DA JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO FINAL DA
AÇÃO COORDENADA DE
AUDITORIA
SOBRE A GESTÃO
E DESTINAÇÃO
DE VALORES E BENS
ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS,
DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

Secretaria de
Auditoria



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Felipe Berkenbrock Goulart – Mat.: 2601

Assessora-chefe da Secretaria de Auditoria

Giovanna Máisa Gamba – Mat.: 2604

Assessora-técnica da Secretaria de Auditoria

Priscila Schubert da Cunha Canto – Mat.: 1518

COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO (COSI)

Coordenadora da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (COSI)

Amanda Côrtes Gomes – Mat.: 1875

Chefe da Seção de Orientação Técnica e Suporte ao Sistema de Auditoria Interna (Seots)

Caroline da Silva Modesto – Mat.: 2365

Alexandre Caixeta Albuquerque – Mat.: 2561

Thatiane de Moraes Rosa – Mat.: 1361

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa

Andréa Barretto Lemos

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas

Projeto gráfico

Eron Castro

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO FINAL DA

AÇÃO COORDENADA DE

AUDITORIA

SOBRE A GESTÃO

E DESTINAÇÃO

DE VALORES E BENS

ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS,
DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE FOI AUDITADO SOB COORDENAÇÃO DA SAU?

A Ação Coordenada de Auditoria avaliou a aderência de **89 órgãos do Poder Judiciário** às diretrizes da **Resolução CNJ n. 558/2024**, com foco em **transparência, contabilização, destinação legal e prestação de contas** de valores e bens oriundos de sanções penais. O trabalho abrangeu quatro eixos: (i) **Institucionalização e Governança**, (ii) **Gestão e Destinação**, (iii) **Prestação de Contas e Transparência** e (iv) **Registro e Contabilização**.

A metodologia incluiu análise documental, questionário padronizado e verificação de evidências nos sistemas e normativos internos.

O QUE FOI ENCONTRADO?

Os resultados da Ação Coordenada de Auditoria revelaram um nível de conformidade geral de 38%.

Figura 1: Desempenho geral dos Tribunais



Figura 2: Desempenho geral por Eixo



Principais Resultados por Eixo:

- **Institucionalização e Governança:** 20% dos tribunais possuem normativo completo.
- **Gestão e Destinação:** 63% apresentam critérios para conveniamento, preferência ou clas-

sificação de instituições para recebimento de recursos.

- **Prestação de Contas e Transparência:** 65% adotam procedimentos padronizados para analisar a prestação de contas.
- **Registro e Contabilização e Controle:** 4% dos tribunais mantêm registros em sistemas de gestão financeira.

COMO OS RESULTADOS PODEM ALAVANCAR OS TRIBUNAIS?

Os resultados da Ação Coordenada de Auditoria têm o potencial de contribuir para o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário *Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal*, subsidiando os tribunais na análise estruturada do grau de aderência aos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas adotadas pelas instituições, resultando no fortalecimento e confiança da sociedade na Justiça e reafirmando o compromisso do Poder Judiciário com uso responsável de valores que devem retornar à população em forma de serviços, projetos sociais e reparação de danos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As unidades de auditoria interna elaboraram relatórios contendo recomendações, encaminhadas às áreas responsáveis de seus respectivos tribunais. O cumprimento dessas recomendações será monitorado pelas auditorias, com o objetivo de avaliar os resultados da Ação Coordenada e seu impacto na melhoria dos processos de trabalho analisados. Além disso, os resultados da Ação Coordenada de Auditoria estão publicados em painel no [Microsoft Power BI](#) e integrarão a página Estatísticas e Painéis de Gestão.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. METODOLOGIA	9
2.1. Escopo temporal da avaliação	10
2.2. Instrumento de coleta e metodologia de consolidação dos resultados	10
3. RESULTADOS POR EIXO	12
3.1. EIXO INSTITUCIONALIZAÇÃO E GOVERNANÇA	12
3.1.1. Aderência dos normativos internos à Resolução 558/2024	14
3.1.2. Regulamentação da prestação pecuniária	15
3.2. EIXO GESTÃO E DESTINAÇÃO	17
3.2.1. Prestação pecuniária decorrente de condenação criminal	19
3.2.2. Prestações pecuniárias recolhidas em outras fases do processo criminal	24
3.2.3. Perda de bens e valores	25
3.2.4. Pena de perda de bens e valores	27
3.2.5. Acordo de Leniência	27
3.3. EIXO PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA	28
3.3.1. Prestação de Contas	29
3.3.2. Transparência	32
3.3.3. Transferência de Recursos à Defesa Civil	33
3.4. EIXO REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO	34
3.4.1. Cadastro dos recursos oriundos de prestações pecuniárias em sistemas que permitam gestão financeira	35
3.4.2. Contabilização dos ingressos e dos dispêndios oriundos de prestações pecuniárias e não pecuniárias nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas	38

3.4.3. Procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora	41
3.4.4. Procedimentos e controles dos valores oriundos de Perda de bens e valores como efeito da condenação e provenientes de acordo de colaboração premiada	47
4. BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS	51
4.1. Boas práticas do Eixo 1 – Institucionalização e Governança	51
4.2. Boas práticas do Eixo 2 – Gestão e Destinação	52
4.3. Boas práticas do Eixo 3 – Prestação de Contas e Transparência	53
4.4. Boas práticas do Eixo 4 – Registro e Contabilização	53
5. CONCLUSÕES	55
5.1. Necessidade de atuação do CNJ para permitir a aplicabilidade do art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024	55
5.2. Possibilidade de utilização do SEEU como sistema de registro e controle ...	56
5.3. Possibilidades de melhoria no Eixo Institucionalização e Governança	57
5.4. Possibilidades de melhoria no Eixo Gestão e Destinação	58
5.5. Possibilidades de melhoria no Eixo Prestação de Contas e Transparência	60
5.6. Possibilidades de melhoria no Eixo Registro e Contabilização	61
5.7. Considerações Finais	63
6. APÊNDICES	64
APÊNDICE A – Lista de tribunais e seções judiciárias cujas auditorias internas participaram da ação coordenada de auditoria	64
APÊNDICE B – Instrumento de coleta	67
APÊNDICE C – Lista de figuras	71



1. INTRODUÇÃO

O Siaud-Jud tem como uma de suas responsabilidades avaliar a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão dos tribunais, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos transferidos a entidades privadas. Para esse fim, são realizadas as Ações Coordenadas de Auditoria (ACA), que consistem em avaliações simultâneas pelas unidades de auditoria interna dos tribunais participantes.

A Comissão Permanente de Auditoria (CPA), como entidade competente para deliberar sobre os temas a serem avaliados nas ACAs, definiu a realização em 2025 da Ação Coordenada sobre a “Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa e da perda de bens e valores”. Foram dispensadas de participação as auditorias de órgãos que não realizam esse tipo de gestão, como os Conselhos, o TST e os TRTs.

O marco regulatório desse tema é a Resolução CNJ n. 558/2024, que revogou e unificou as Resoluções CNJ n. 154/2012 (prestações pecuniárias) e Resolução CNJ n. 356/2020 (alienação antecipada), uniformizando as disposições para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, além de acrescentar as diretrizes para a destinação de bens e valores provenientes de colaboração premiada, leniência e cooperação internacional.

Nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024, não havendo destinação à vítima ou dependentes, os recursos devem ser preferencialmente aplicados em entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou em atividades essenciais de segurança pública, saúde e educação. Em 10/5/2024, a Resolução CNJ n. 559/2024 incluiu hipóteses específicas para calamidade pública formalmente reconhecida, ampliando o regime de transferência.

A aplicação de recursos oriundos da pena de multa, da perda de bens e valores, de prestações pecuniárias em procedimentos criminais, bem como de acordos de colaboração

premiada, de leniência e de cooperação internacional, projeta efeitos que transcendem o processo penal e demandam governança financeira, contábil e de transparência compatíveis com a natureza pública desses valores. Quando a destinação competir ao Poder Judiciário, tais recursos configuram dinheiro público e devem observar, de forma estrita, os princípios da Administração Pública, com registro contábil adequado, controles internos, publicidade ativa e prestação de contas tempestiva, sob pena de responsabilização.

A norma inaugura uma nova modelagem de governança, exigindo dos tribunais estrutura normativa e operacional compatível com a natureza e finalidade desses valores.

Para avaliar o atendimento da norma, as unidades de auditoria dos tribunais seguiram o [Plano de Trabalho](#) elaborado pela equipe da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (Cosi), no qual se definiram os procedimentos e testes de auditoria realizados por todas as auditorias participantes. Após a realização dos testes, as auditorias responderam um formulário para coleta dos resultados obtidos.

A Cosi consolidou as respostas recebidas, estruturando um panorama nacional da implementação e execução da Resolução CNJ n. 558/2024. O painel interativo com os resultados da Ação Coordenada sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, pena de multa e perda de bens e valores encontra-se disponível no [Painel ACA 2025](#).



2.

METODOLOGIA

A Ação Coordenada de 2025 contou com a participação de 89 unidades de auditoria de tribunais e Seções Judiciárias, listadas no Apêndice A deste relatório. A consolidação e a análise dos dados coletados permitiram elaborar o diagnóstico de aderência do Poder Judiciário às diretrizes legais e normativas que regem a governança, o registro contábil, a destinação e a transparência desses recursos.

Para identificar se os órgãos atendem à Resolução CNJ n. 558/2024 e legislações correlatas, o [Plano de Trabalho ACA 2025](#) foi estruturado em quatro eixos temáticos: Institucionalização e Governança, Gestão e Destinação, Prestação de Contas e Transparência e Registro e Contabilização. Para cada eixo, foi elaborada uma questão de auditoria e os respectivos testes de auditoria visando responder à questão relacionada.

Tabela 1 – Questões de Auditoria

EIXO	QUESTÃO
Institucionalização e Governança	1ª Questão de Auditoria: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?
Gestão e Destinação	2ª Questão de Auditoria: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024?
Prestação de Contas e Transparência	3ª Questão de Auditoria: A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?
Registro e Contabilização	4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

As unidades de auditoria dos tribunais participantes executaram o Plano de Trabalho no período de **5/3/2025 a 31/7/2025**. Ao término, cada órgão registrou os resultados no questionário eletrônico até 31/7/2025.

2.1. ESCOPO TEMPORAL DA AVALIAÇÃO

Durante a execução, foram examinados processos de destinação iniciados sob a égide da Resolução CNJ n. 558/2024 no período de 6/5/2024 a 23/4/2025. Considerando a dinâmica processual, quando inexistentes informações em razão da fase do processo (por exemplo, prestação de contas pendente de apresentação ou análise), orientou-se que o tribunal registrasse a opção “não se aplica”, detalhando a justificativa no campo aberto para informações complementares, evitando vieses na mensuração.

Importa destacar que a Resolução CNJ n. 558/2024 passou a produzir efeitos a partir de 6 de maio de 2024. Conforme estabelecido nas [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ 2025\)](#) e no [Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria 2025](#), a norma não tem efeito retroativo, aplicando-se apenas a atos administrativos iniciados após sua entrada em vigor. Em observância a esse critério, foram excluídos das amostras os procedimentos iniciados sob a Resolução CNJ n. 154/2012, mesmo que tenham desdobramentos posteriores, preservando a segurança jurídica e garantindo coerência metodológica na avaliação.

2.2. INSTRUMENTO DE COLETA E METODOLOGIA DE CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

A Cosi aplicou formulário eletrônico às unidades de auditoria, com perguntas vinculadas às questões de auditoria – totalizando 57 perguntas principais. As perguntas foram predominantemente de múltipla escolha com seleção única, acompanhadas de campos abertos para esclarecimentos. A inclusão da opção “não se aplica” em grande parte dos itens visou mitigar distorções na análise, restringindo os percentuais de aderência aos casos efetivamente exigíveis.

O percentual de atendimento geral e por eixo apresentado no sumário executivo representa um indicador que consolida o percentual de atendimento de cada uma das questões de múltipla escolha usadas na avaliação.

Essas questões de múltipla escolha foram usadas para o cálculo dos percentuais de atendimento do questionário, seguindo as regras abaixo, com exclusão dos itens assinalados como “não se aplica” do denominador de cálculo:

- **Atendimento total** → 100%
- **Atendimento parcial** → 50%
- **Não atendimento** → 0%
- **Não se aplica** → **excluída** do cálculo da média



Algumas questões fugiram a essa regra: na questão 7.1, as respostas “a” e “b” foram consideradas 100% de atendimento; já na questão 21.2, as respostas “c” e “d” foram desconsideradas do cálculo da média.

Por sua vez, as questões cujo título contém a expressão “percentual de Tribunais que” apresentam a distribuição percentual das respostas para cada opção disponível. Em outras palavras, indicam, entre todos os respondentes, qual foi o percentual que selecionou as alternativas *a*, *b*, *c* ou *d*.

Questões qualitativas ou abertas foram utilizadas para oportunizar descrições mais aprofundadas, como insumo analítico, mas não compuseram os percentuais consolidados.

3. RESULTADOS POR EIXO

Os resultados serão apresentados de forma detalhada, apresentando as conclusões extraídas a partir dos dados consolidados por eixo temático da ação coordenada, permitindo a identificação de padrões nacionais e o grau de aderência dos segmentos de justiça às diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024. Em cada eixo, serão evidenciados aspectos que demonstram avanços, bem como oportunidades de aprimoramento, acompanhados do reconhecimento de boas práticas que podem servir de referência para outras unidades.

3.1. EIXO INSTITUCIONALIZAÇÃO E GOVERNANÇA

A Resolução CNJ n. 558/2024 atribuiu aos tribunais a responsabilidade de regulamentar internamente os procedimentos necessários para sua efetiva implementação. Com base nessa diretriz, o **Eixo 1 – Institucionalização e Governança** teve como objetivo avaliar se essa regulamentação foi de fato realizada, por meio da seguinte questão de auditoria: “As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?”

O índice médio de atendimento para esse Eixo foi de 59%, o que indica que, embora haja avanços importantes, ainda existem lacunas significativas que demandam aprimoramento normativo para garantir maior conformidade.



Figura 3: Desempenho geral no Eixo 1



Fonte: elaboração própria

As respostas consolidadas pelas auditorias internas evidenciam que a **institucionalização da política ainda é incipiente** na maioria dos tribunais. Apenas 20% informaram possuir normativo interno regulamentando todos os tipos de recursos listados na resolução, enquanto cerca de 60% reportaram regulamentação parcial e 20% não dispõem de normativo publicado.

Figura 4: Percentual de tribunais que publicaram normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de todos os tipos de recursos listados na Resolução.



Fonte: elaboração própria

Em comparação, a performance dos segmentos de justiça é a seguinte:

Figura 5: Percentual de respostas dos tribunais por segmento de justiça que publicaram normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional



Fonte: elaboração própria

Essa heterogeneidade normativa gera risco de aplicação desigual da Resolução entre os segmentos de justiça, dificultando a padronização e a supervisão.

3.1.1. ADERÊNCIA DOS NORMATIVOS INTERNOS À RESOLUÇÃO 558/2024

Considerando que os órgãos já poderiam dispor de normativos internos em razão da vigência da Resolução CNJ n. 154/2012, a avaliação não se restringiu à mera existência de regulamentação. Foi necessário verificar também o grau de aderência dos normativos existentes às diretrizes atualizadas da Resolução CNJ n. 558/2024. Para isso, incluiu-se uma questão específica no instrumento de coleta, voltada à análise do alinhamento normativo.

A questão de auditoria foi a seguinte: *O normativo publicado pelo Tribunal está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024?*

Entre os respondentes:

- **26%** declararam possuir normativo **totalmente alinhado** à Resolução CNJ n. 558/2024;
- **46%** indicaram **alinhamento parcial**;
- **10%** afirmaram **não estar alinhados**;
- **18%** selecionaram a opção “**não se aplica**”, em geral por ausência de normativo ou por entenderem que a temática não se relacionava à sua jurisdição.

Em relação ao atendimento por eixo de justiça, observa-se que os tribunais totalmente alinhados à Resolução são da Justiça Eleitoral, Estadual e Federal.

Figura 6: Percentual de tribunais por segmento de justiça em que o normativo publicado pelo tribunal está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024



Fonte: elaboração própria



A análise qualitativa das respostas às questões abertas foi fundamental para complementar os dados quantitativos, permitindo avaliar não apenas o grau de aderência formal, mas também a maturidade institucional e a profundidade dos diagnósticos realizados pelas unidades de auditoria. Esse exame revelou **diferentes padrões de consistência** nas justificativas apresentadas:

- **Respostas genéricas:** 17 unidades de auditoria enviaram justificativas superficiais, sem detalhamento suficiente para identificar lacunas específicas, o que evidencia necessidade de diagnósticos técnicos mais estruturados.
- **Ausência de regulamentação:** 39 unidades declararam não possuir normativos internos sobre perda de bens e valores, o que representa a principal lacuna normativa observada.
- **Normativos restritos:** em casos pontuais, identificou-se que a regulamentação trata apenas da prestação pecuniária, sem contemplar a pena de multa ou outras hipóteses previstas na Resolução.

Esse panorama demonstra que a **regulamentação parcial** decorre, em grande medida, da ausência de normativos abrangentes capazes de contemplar todas as fontes de receita penal previstas na Resolução CNJ n. 558/2024, especialmente no que se refere à perda de bens e valores.

3.1.2. REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O questionário também avaliou especificamente a regulamentação dos procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária.

Nesse tocante, o art. 14 da Resolução CNJ n. 558/2024 exigiu que os Tribunais regulamentassem, em até seis meses após sua publicação (ou seja, até novembro de 2024), os procedimentos para **elaboração e publicação de editais** para cadastramento, apresentação e aprovação de projetos de entidades sociais, a **forma de publicidade** para garantir a transparência da regulamentação e destinação dos valores, a **forma de prestação de contas** pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora, além de outras condições necessárias que considerem as peculiaridade locais.

Essa regulamentação é crucial porque estabelece, de modo formal e padronizado, o procedimento de operacionalização dos princípios e regras da resolução para a gestão, destinação, transparência e prestação de contas desses recursos públicos.

De acordo com os resultados, **53%** das unidades de auditoria declararam que o tribunal possui **regulamentação completa** da prestação pecuniária. Este percentual indica que uma parte significativa dos Tribunais está alinhada com as diretrizes do art. 14 da Resolução CNJ n. 558/2024. Isso é um avanço positivo no que tange à formalização de procedimentos essenciais para o uso responsável dos recursos.

Figura 7: Percentual total de tribunais que regulamentaram os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária



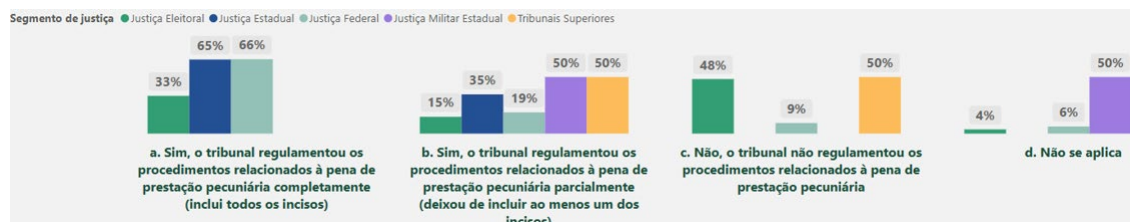
Fonte: elaboração própria

O elevado grau de regulamentação da prestação pecuniária pode decorrer do fato de já existir, anteriormente, a exigência de normatização sobre o tema. A Resolução CNJ n. 154/2012, revogada pela Resolução CNJ n. 558/2024, estabelecia a obrigatoriedade de os Tribunais disciplinarem os procedimentos de apresentação e aprovação de projetos, a prestação de contas, bem como as vedações e condições adicionais, observadas as peculiaridades locais, em relação às penas de prestação pecuniária.

Além disso, **24%** dos respondentes declararam que possuem regulamentação **parcial**; **19%** ainda não regulamentaram o tema, o que representa uma oportunidade estratégica de avanço.

Comparando os segmentos da Justiça temos:

Figura 8: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que regulamentaram os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária



Fonte: elaboração própria



Entre os segmentos da Justiça, destaca-se o Federal, com 21 unidades de auditoria que declararam possuir normativos completos sobre a questão, o que corresponde a 66% do total de respondentes desse segmento. A Justiça Estadual também apresenta avanços relevantes, especialmente pelo número expressivo de tribunais que regulamentaram total (17 tribunais) ou parcialmente a matéria (9 Tribunais).

É importante registrar que os segmentos **Federal e Estadual concentram a maior parte dos processos criminais do país** e detêm as competências mais amplas para o julgamento de crimes previstos em nosso ordenamento jurídico. Por esse motivo, são também os maiores destinatários da política definida pela Resolução CNJ n. 558/2024 e exercem papel determinante no sucesso da sua implementação.

Assim, os percentuais de regulamentação observados nesses segmentos influenciam de forma direta a média nacional, uma vez que representam os contextos de maior materialidade, volume processual e impacto social. A consolidação normativa nesses âmbitos é, portanto, um fator crítico para assegurar a efetividade da política em todo o Poder Judiciário.

Com a compreensão do panorama normativo e de governança estabelecido por este primeiro eixo, é fundamental prosseguir a análise para compreender como essas diretrizes se materializam na prática e quais são os resultados concretos de sua aplicação, que serão abordados nos próximos Eixos.

3.2. EIXO GESTÃO E DESTINAÇÃO

A análise realizada no eixo temático Gestão e Destinação permitiu identificar avanços relevantes em alguns segmentos do Poder Judiciário quanto ao tratamento dos valores oriundos de prestações pecuniárias, penas de multa e perda de bens e valores. Entretanto, também foram constatadas fragilidades normativas e estruturais que ainda comprometem a efetividade, a segurança jurídica e a transparência na aplicação desses recursos públicos.

A avaliação concentrou-se na verificação da existência de procedimentos formalizados, de controles internos e de estruturas organizacionais voltadas à adequada gestão desses valores, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ n. 558/2024.

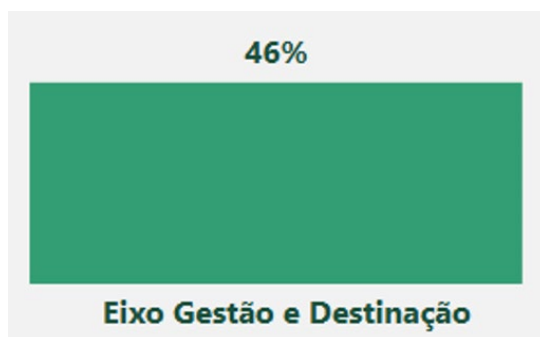
A questão de auditoria que orientou este eixo foi: *“Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de presta-*

ções pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024?”.

A partir dela, foram definidos testes que buscaram aferir o grau de aderência dos tribunais às diretrizes da norma, abrangendo aspectos como credenciamento de entidades, critérios de priorização e vedação na concessão de recursos, estrutura administrativa responsável e mecanismos de controle da destinação.

O desempenho geral do eixo foi de 46%.

Figura 9: Desempenho geral do Eixo 2



Fonte: elaboração própria

Para fins de apresentação dos resultados, a análise foi organizada em cinco blocos temáticos: **(i) prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal**, que abrange desde os critérios para destinação dos recursos até os procedimentos de credenciamento; **(ii) prestações pecuniárias recolhidas em outras fases do processo criminal**, como transações penais e acordos de não persecução penal; **(iii) perda de bens e valores**, envolvendo as medidas previstas nos arts. 17 a 21 da Resolução; **(iv) pena restritiva de perda de bens e valores**, prevista no Código Penal; e **(v) acordo de leniência**, nos termos da Lei n. 12.846/2013. Em cada uma dessas frentes, buscou-se destacar as práticas mais relevantes observadas pelas unidades de auditoria, de forma agregada, com foco no aprimoramento sistêmico.

A seguir, apresenta-se a análise dos subtemas que compõem o eixo Gestão e Destinação, iniciando-se pela avaliação dos critérios adotados para a prestação pecuniária decorrente de condenação criminal.



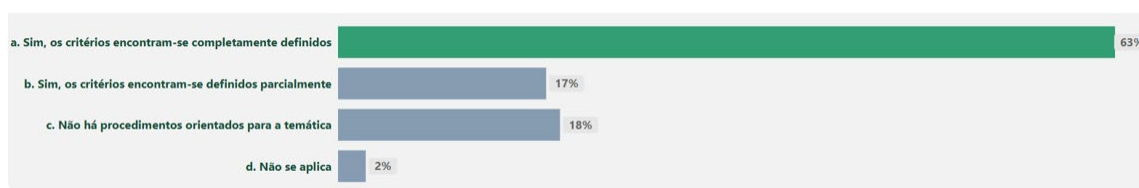
3.2.1. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

A análise dos resultados quanto aos critérios e procedimentos adotados para a destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal evidenciou avanços na formalização de critérios para conveniamento e seleção das entidades beneficiárias.

O art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 prevê que os recursos de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou dependentes, devem ser preferencialmente aplicados em entidades com finalidade social previamente conveniadas ou em atividades essenciais de segurança pública, educação e saúde, conforme critérios de prioridade definidos.

De acordo com a avaliação das unidades de auditoria interna dos tribunais participantes, 63% declararam possuir critérios completamente definidos para a seleção, preferência ou classificação das instituições que receberão os recursos, enquanto 17% informaram possuir critérios apenas parciais e 18% afirmaram não haver procedimentos orientando para a temática, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 10: Eixo 1 - Percentual de tribunais que definiram critérios para a seleção, preferência ou classificação das instituições para recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias



Fonte: elaboração própria

O fato de que 80% dos tribunais já adotam, ainda que parcialmente, critérios para a seleção, preferência ou classificação das instituições demonstra avanço relevante na padronização e no controle da destinação dos recursos.

Entre os segmentos da Justiça, destaca-se que 77% dos respondentes da Justiça Estadual e 84% da Justiça Federal informaram possuir critérios completamente definidos.

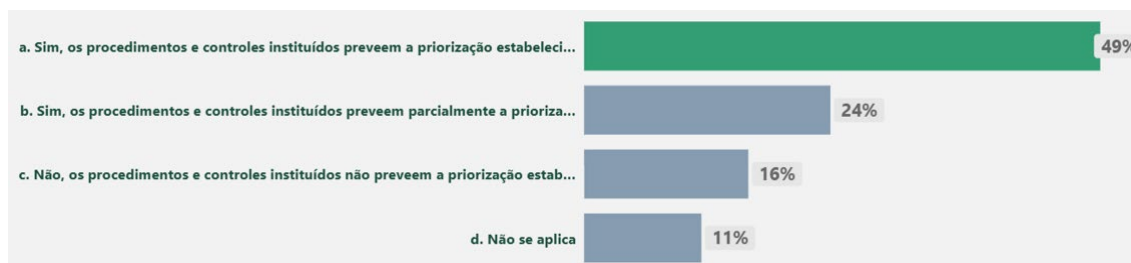
Figura 11: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que definiram critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias



Fonte: elaboração própria

Na questão que indagou se os procedimentos e controles preveem a priorização estabelecida na Resolução CNJ n. 558/2024 na ordem de destinação de recursos, as respostas foram distribuídas da seguinte forma:

Figura 12: Percentual de tribunais em que os procedimentos e controles preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação de recursos

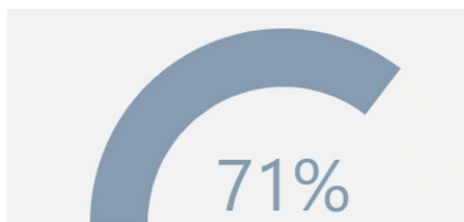


Fonte: elaboração própria

Embora 73% dos respondentes tenham afirmado que seus procedimentos e controles preveem, ainda que parcialmente, a priorização conforme a resolução, verificou-se que, em 71% dos processos analisados, o critério de prioridade para a concessão de recursos não foi indicado, conforme demonstrado na Figura 13. Além disso, identificaram-se 79 entidades beneficiadas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos, sendo a maioria 67, reportadas pela Justiça Federal.



Figura 13: Percentual de processos em que não há menção dos critérios de prioridade para a concessão de recursos.



Fonte: elaboração própria

Cabe destacar que na pergunta se houve, no processo, menção do critério de prioridade em que se enquadra a entidade que receberá recursos, mais da metade das unidades de auditoria (56%) selecionaram a opção “não se aplica”. Como justificativa, descreveram que os editais ainda se apoiavam em normas anteriores, como a Resolução CNJ n. 154/2012 ou que os processos estavam em andamento, sem execução das penas ou repasses efetuados, o que prejudicou, em parte, a análise do item. Houve também relatos de que a regulamentação interna da Resolução CNJ n. 558/2024 estava em elaboração ou havia sido publicada muito próxima ao período auditado.

No que se refere à vedação de destinação de recursos a determinadas entidades, conforme o art. 7º da Resolução, 79% dos respondentes informaram observar as vedações. Além disso, 81% da Justiça Estadual, 84% da Justiça Federal e 30% da Justiça Eleitoral identificaram controles instituídos para impedir a concessão de recursos para finalidades diversas ou entidades vedadas, conforme se extrai das quantidades mostradas na Figura a seguir:

Figura 14: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Existem controles instituídos para impedir a concessão de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas ao seu recebimento?



Fonte: elaboração própria

Como consequência, entre as unidades de auditoria respondentes, foram identificados apenas seis casos de concessão de recursos a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento, resultando em um montante de R\$ 45.704,00, o que corresponde a 0,6% do valor total de recursos analisados.

Esses dados confirmam a importância de existirem controles eficazes para prevenir o repasse a destinatários indevidos. Embora o valor identificado represente uma parcela pouco significativa do total analisado, outros 21% dos respondentes relataram não possuir controles internos para impedir a destinação indevida, o que pode representar um risco futuro para a organização.

A Resolução determina ainda que o credenciamento de entidades e projetos custeados com recursos de prestações pecuniárias seja feito por edital público, amplamente divulgado e em conformidade com os princípios estabelecidos na norma. Nesse ponto, os dados revelam práticas ainda heterogêneas.

Em 21% dos resultados levantados pelas auditorias interna dos tribunais, o credenciamento de todas as entidades beneficiadas decorreu de processo com publicação de edital, já 16% informaram que as entidades não foram credenciadas ou seu credenciamento não foi em decorrência de edital publicado, conforme se verifica na Figura 15. Com isso, foram identificados 137 casos de entidades credenciadas sem edital e 201 projetos que receberam recursos sem o credenciamento.

Figura 15: Percentual de respostas a pergunta: O credenciamento das entidades decorreu de processo com publicação de edital?



Fonte: elaboração própria

Ao se analisar a situação por segmento da Justiça, a Justiça Eleitoral identificou 111 projetos recebedores sem credenciamento e 62 entidades credenciadas sem edital; a Justiça Estadual, 80 e 61 respectivamente; e a Justiça Federal, 10 e 13. Esse cenário pode representar um desafio à plena observância da transparência, isonomia e rastreabilidade na destinação dos recursos.

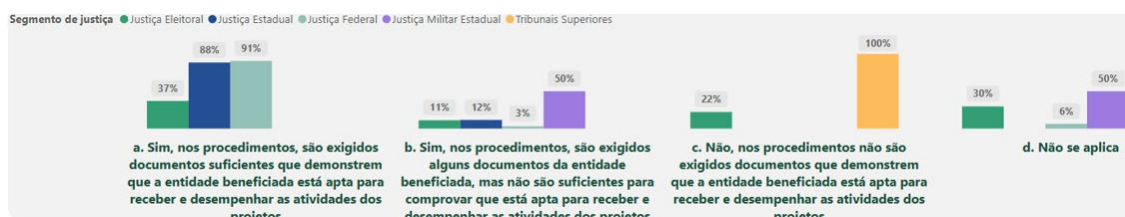


Além disso, 61% dos respondentes informaram dispor de estrutura administrativa, comitê ou instância específica responsável pelo credenciamento periódico das entidades. Esse grupo reúne a maior parte dos que relataram que as entidades e projetos beneficiados foram devidamente credenciados, enquanto apenas seis afirmaram ter realizado o credenciamento sem contar com estrutura formal para esse fim.

O dado evidencia que a existência de estrutura administrativa própria para esse fim contribui para o atendimento dos procedimentos formais estabelecidos na Resolução.

Nessa seara de implementação de controles, questionou-se sobre a exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos. A exigência foi confirmada por 91% dos respondentes da Justiça Federal, 88% da Justiça Estadual e 37% da Justiça Eleitoral, conforme se extrai das quantidades mostradas na figura a seguir:

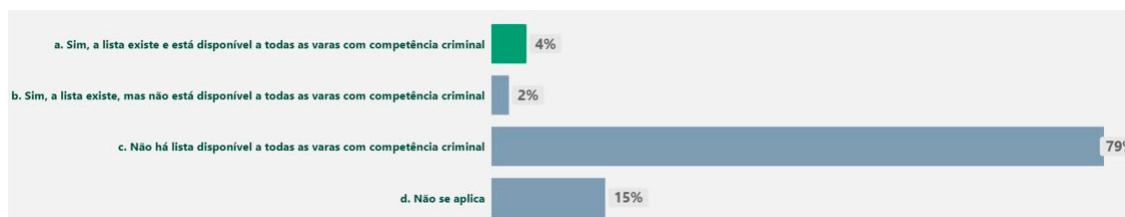
Figura 16: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Há exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos?



Fonte: elaboração própria

Quanto à organização das informações pelas unidades judiciárias, verificou-se que apenas 4% dos respondentes informaram que disponibilizam a todas as varas com competência criminal uma lista centralizada de entidades aptas a serem beneficiadas, promovendo maior uniformidade e segurança. Esse percentual corresponde a três órgãos da Justiça Estadual e um da Justiça Eleitoral, sendo inexistente nos demais segmentos da Justiça.

Figura 17: Percentual de tribunais que possuem lista centralizada disponível a todas as varas com competência criminal das entidades aptas a serem beneficiadas



Fonte: elaboração própria

Nos casos em que não há lista centralizada, 44% informaram que as varas responsáveis, ou algumas delas, constroem suas próprias listas. As respostas por segmento da Justiça podem ser conferidas na Figura 18.

Figura 18: É adotada, no âmbito das varas responsáveis pela execução da pena, a construção de lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando não há lista centralizada?



Fonte: elaboração própria

Apesar dessa prática alternativa, a inexistência de um repositório único e padronizado dificulta a gestão integrada e pode gerar discrepâncias na seleção das entidades.

3.2.2. PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS RECOLHIDAS EM OUTRAS FASES DO PROCESSO CRIMINAL

Além das condenações com trânsito em julgado, os valores oriundos de prestações pecuniárias também podem decorrer de medidas alternativas à persecução penal, como a transação penal, a suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal. A Resolução CNJ n. 558/2024 estabelece, em seu art. 2º, que tais recursos estão sujeitos aos mesmos princípios de destinação e controle previstos para as demais hipóteses, exigindo, portanto, tratamento institucional equivalente no que se refere a sua gestão.

Nesse contexto, foi avaliada a existência de procedimentos e controles internos voltados especificamente à gestão desses valores. Os resultados demonstraram que 49% dos respondentes afirmaram possuir procedimentos e controles internos estabelecidos para todas as situações ou acordos alternativos. Em contrapartida, 26% declararam que os procedimentos e controles não foram estabelecidos, conforme se verifica na figura a seguir:



Figura 19: Percentual de tribunais que instituíram controles para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadadas em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal



Fonte: elaboração própria

Desses tribunais, apenas 19% da Justiça Eleitoral, 58% da Estadual e 75% da Federal informaram ter controles para todas as situações, o que retrata um controle heterogêneo entre os segmentos da Justiça, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 20: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que instituíram controles para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal



Fonte: elaboração própria

A ausência de normatização e controles padronizados para esses casos pode apresentar risco à governança e à correta aplicação dos recursos, especialmente diante da ampliação do uso de mecanismos consensuais no âmbito penal. A consolidação de procedimentos uniformes e centralizados pode contribuir para mitigar assimetrias entre unidades judiciárias e garantir a aderência à finalidade pública desses valores, independentemente da fase processual em que foram arrecadados.

3.2.3. PERDA DE BENS E VALORES

A Resolução CNJ n. 558/2024 também estabelece diretrizes específicas para a gestão e destinação de bens e valores cuja perda decorre de condenações criminais ou de medidas cautelares patrimoniais, incluindo a alienação antecipada. Essa etapa do processo requer normatização clara e articulação entre unidades judiciárias, setores administrativos e

sistemas externos (como o Renajud), de modo a assegurar a correta transferência dos bens e a observância dos destinos legalmente previstos.

Em relação à existência de procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud, nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, 57% dos respondentes declararam não possuir tais procedimentos definidos. A ausência de diretrizes claras dificulta a atuação coordenada entre os juízos e pode comprometer a correta destinação, especialmente nos casos em que os recursos devem ser recolhidos à União.

Quanto à alienação antecipada de ativos, a Resolução recomenda sua realização, preferencialmente, por meio de leilões unificados, centrais de alienação ou adesão a procedimentos promovidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). No entanto, apenas 28% dos respondentes informaram possuir procedimentos definidos e uniformes que orientem a adoção dessas práticas.

As unidades de auditoria relataram ainda que a prática observada indica que as alienações são realizadas de forma heterogênea: algumas varas organizam leilões diretamente, outras recorrem a leiloeiros credenciados com plataformas próprias, e outras ainda seguem procedimentos da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), vinculada ao MJSP.

Em determinados tribunais, há iniciativas em andamento para padronizar os leilões, como a celebração de Acordo de Cooperação Técnica ou a elaboração de atos normativos pela alta administração, mas não há uniformidade vigente.

Destaca-se que os respondentes informaram ter havido limitação na avaliação dos procedimentos desse item, pois em muitos tribunais, a alienação antecipada de ativos não ocorreu no período auditado. Informaram, ainda, que os procedimentos não são aplicáveis à Justiça Militar ou à Justiça Eleitoral.

Esses dados indicam que a Resolução tem avançado na regulamentação da gestão e destinação de bens decorrentes da perda e da alienação de bens no processo penal, apesar de ainda haver oportunidade para melhorias.

O fortalecimento da regulamentação, com estabelecimento de procedimentos específicos e a padronização das práticas relacionadas à destinação desses bens são etapas fundamentais para garantir a efetividade das medidas judiciais e a integridade da política pública penal.



3.2.4. PENA DE PERDA DE BENS E VALORES

O art. 43, inciso II, do Código Penal estabelece, como uma de suas modalidades de pena restritiva, a perda de bens e valores. Nesses casos, a Resolução CNJ n. 558/2024 determina, ressalvada a existência de legislação penal especial, que os recursos sejam destinados ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). A correta identificação da natureza da pena e o encaminhamento adequado dos valores exigem normativos e rotinas administrativas claramente definidos.

A avaliação demonstrou que 62% dos respondentes não possuem procedimentos formalmente instituídos para assegurar o encaminhamento dos valores decorrentes dessa modalidade de pena ao Funpen, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 21: Percentual de tribunais que definiram procedimentos uniformes para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados ao Funpen



Fonte: elaboração própria

Conforme relato de unidades de auditoria, em alguns tribunais e seções judiciárias existem normas internas ou manuais que regulamentam a destinação de bens e valores em casos específicos, mas muito desses procedimentos não estão atualizados nem padronizados. Em outros casos, foi relatado que não houve efetiva perda de bens decorrente de pena restritiva de direitos no período auditado, impedindo a análise da destinação.

3.2.5. ACORDO DE LENIÊNCIA

A Resolução CNJ n. 558/2024 também estabelece diretrizes para a destinação dos recursos provenientes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial por atos de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Os resultados da ação coordenada revelaram que 71% dos respondentes informaram que não há procedimentos definidos para assegurar que os valores decorrentes de acordos

firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei, de natureza indenizatória, sejam efetivamente destinados ao ressarcimento do ente público lesado. Já em relação aos recursos decorrentes de acordos baseados no art. 20, de natureza sancionatória, 72% dos respondentes relataram não terem identificado procedimentos definidos voltados à destinação desses recursos.

A existência de procedimentos uniformes mostra-se essencial para assegurar segurança jurídica, padronização institucional e o encaminhamento adequado dos valores sempre que esses casos vierem a ocorrer.

3.3. EIXO PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

A Resolução CNJ n. 558/2024 prevê a obrigatoriedade da prestação de contas das unidades receptoras de recursos à unidade gestora, sob pena de responsabilidade, bem como a publicidade e transparência da regulamentação e da destinação de valores.

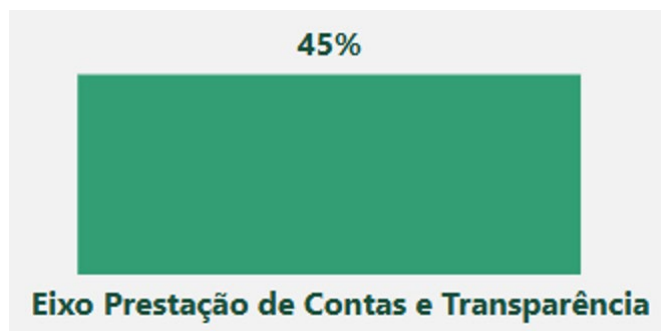
Para avaliar esses aspectos, foi incluída a questão de auditoria: *“A prestação de contas e a transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?”*. A partir dela, foram definidos testes voltados a aferir o grau de aderência dos tribunais às exigências normativas, considerando tanto a dimensão interna dos controles quanto a transparência externa, fundamental para assegurar legitimidade e confiança na gestão desses recursos.

Por meio da avaliação das unidades de auditoria interna dos tribunais participantes, foram verificados aspectos como a existência de processos e procedimentos internos para disciplinar a prestação de contas, a definição de medidas para caso de rejeição de contas, a publicidade das informações, a aplicação de sanções em caso de inconformidades e a destinação de recursos direcionados à Defesa Civil ou a outras entidades.



O resultado geral de atendimento do eixo foi de 45%.

Figura 22: Desempenho geral do Eixo 3



Fonte: elaboração própria

A análise realizada nesse eixo permitiu identificar avanços relevantes em alguns segmentos do Poder Judiciário quanto à definição de processos e procedimentos uniformes para identificação e análise da prestação de contas dos recursos destinados.

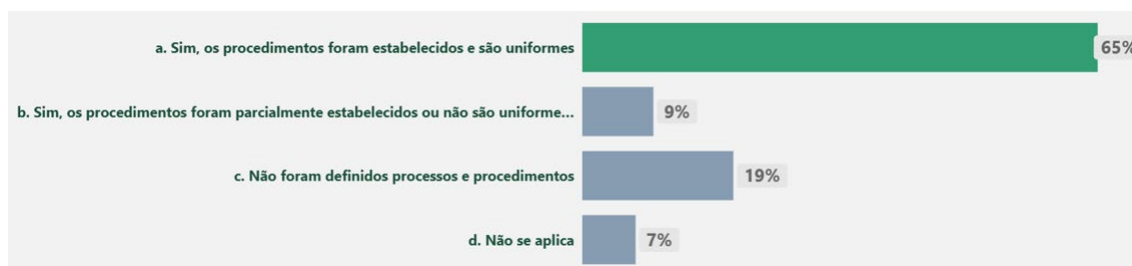
Entretanto, foram identificadas oportunidades de aprimoramento na divulgação das informações sobre os valores arrecadados e destinados a entidades e projetos beneficiados por pena de prestação pecuniária, de forma a fortalecer a uniformidade, a tempestividade e a clareza na disponibilização desses dados.

3.3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Resolução determina que cabe aos tribunais regulamentarem a forma de prestação de contas pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora.

As respostas ao questionário indicam que 65% dos órgãos já definiram processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas, enquanto 19% declararam não possuir tais instrumentos, conforme figura a seguir:

Figura 23: Percentual de tribunais que definiram processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas



Fonte: elaboração própria

Contudo, se a análise for por segmento da Justiça, observou-se baixa padronização dos processos e procedimentos para análise da documentação na Justiça Eleitoral, com percentual de 33%. Já na Justiça Estadual e Federal, os percentuais foram de 88% e 81%, respectivamente, conforme se extrai das quantidades mostradas na figura a seguir:

Figura 24: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que definiram processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas



Fonte: elaboração própria

As unidades de auditoria identificaram ainda problemas na conformidade das prestações de contas: foram registradas 80 entidades em desconformidade entre 177 relacionadas à *apresentação ou conteúdo das prestações de contas*, e 75 em desconformidade entre 154 prestações de contas quanto à homologação ou conformidade com o regulamento do respectivo edital.

No entanto, no conjunto dos processos analisados por todos os segmentos de justiça, foram aplicadas apenas oito sanções administrativas pela Justiça Estadual, resultando em um montante total de R\$ 16.350,00.

Outro ponto de atenção refere-se à adoção de medidas para regularizar prestações de contas rejeitadas: apenas 29% dos respondentes informaram que o tribunal definiu amplamente medidas para que as entidades beneficiadas que tiveram suas contas rejeitadas



regularizem as contas, evidenciando espaço para aprimorar os procedimentos para correção das inconformidades identificadas.

Por fim, foi identificado que a homologação de prestações de contas foi atendida na forma disciplinada pelo Tribunal em 4% na Justiça Eleitoral, 31% na Estadual e 19% na Federal, conforme se extrai da figura a seguir:

Figura 25: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas foi homologada na forma disciplinada pelo tribunal?



Fonte: elaboração própria

Conforme relatado por grande parte das unidades de auditoria interna que marcaram a opção “não se aplica”, não houve repasse de valores ou apresentação de prestação de contas, seja por ausência de entidades beneficiadas seja porque os procedimentos ainda estavam em fase de seleção ou execução. Muitos tribunais não possuíam normativos internos atualizados para regulamentar a Resolução CNJ n. 558/2024, e alguns editais analisados estavam baseados em normas anteriores (Resolução CNJ n. 154/2012), não sendo considerados para a auditoria. Nos casos em que houve prestação de contas, a homologação ainda não havia sido concluída, ou ocorreu com base em normas antigas, sem evidência clara de editais ou procedimentos formais.

Essas situações impactam a análise da aplicação das regras de prestação de contas, uma vez que a ausência de uma amostra suficientemente representativa pode comprometer a fidelidade do retrato sobre a realidade do Poder Judiciário em relação ao tema.

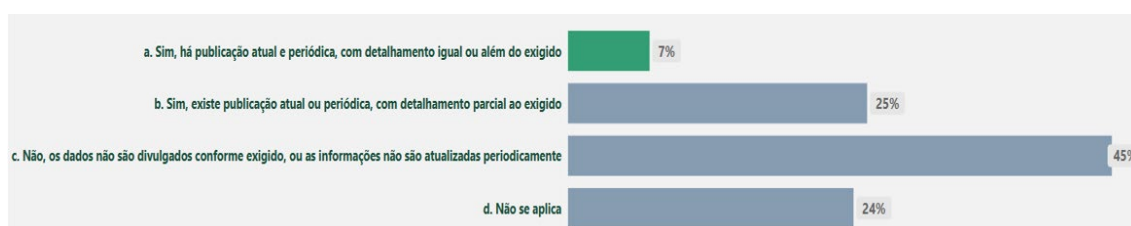
Contudo, dentro da amostra limitada, as principais causas das deficiências identificadas incluem a ausência de procedimentos institucionalizados para análise das prestações de contas, falta de mecanismos de controle interno eficazes, inexistência de designação formal de responsáveis pela análise da prestação de contas e desconhecimento ou inadequação dos normativos internos.

3.3.2. TRANSPARÊNCIA

O art.12 da Resolução CNJ n. 558/2024 dispõe que os tribunais divulgarão periodicamente, em seus sítios eletrônicos e com acesso público, o montante dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária e as entidades e projetos favorecidos.

Quanto a essa divulgação, apenas 7% das unidades de auditoria interna dos tribunais informaram haver publicação atual e periódica com detalhamento igual ou superior ao exigido. Outros 25% relataram publicações atualizadas ou periódicas, mas com detalhamento apenas parcial. O maior grupo, representando 45% dos respondentes, indicou ausência de divulgação adequada ou de atualização periódica, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 26: Percentual de tribunais que divulgam periodicamente, em seus sítios eletrônicos, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos



Fonte: elaboração própria

Conforme relatos dos respondentes no campo aberto para detalhamento das respostas, foram apontadas algumas situações: ausência de publicação do montante total arrecadado, inconsistência de dados, falta de periodicidade definida, divulgação parcial ou incompleta das entidades beneficiadas e projetos, e inexistência de normativos internos que disciplinem procedimentos claros e padronizados.

Em alguns tribunais, iniciativas em andamento ou não iniciadas, como a criação de painéis de BI ou sistemas eletrônicos de transparência, ainda não garantem a disponibilização completa e acessível das informações ao público.

Considerando que a simples divulgação não assegura, por si só, a transparência, o questionário buscou avaliar se as publicações podem ser acessadas de forma clara, intuitiva e com poucos cliques, sob a perspectiva do público externo. Apenas 29% dos respondentes informaram atender a essa boa prática.



3.3.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À DEFESA CIVIL

A avaliação também considerou movimentações de recursos relacionadas a situações de calamidade pública: 48 unidades de auditoria interna identificaram transferências de recursos à Defesa Civil, sendo 2 unidades da Justiça Eleitoral, 20 da Estadual e 26 da Federal. Por outro lado, 41 dos respondentes reportaram não ter realizado transferências com essa finalidade.

O valor total de repasse à Defesa Civil pelos Tribunais foi de R\$ 149.902.096,00, frente ao total de recursos transferidos de R\$ 200.530.087,00, segundo os registros enviados pelas unidades de auditoria, conforme se verifica na figura a seguir:

Figura 27: Valor de recursos transferidos à Defesa Civil frente ao total de recursos de prestação pecuniária.



Fonte: elaboração própria

A Resolução CNJ n. 559/2024 acrescentou o art. 14-A à Resolução CNJ n. 558/2024, estabelecendo que a eventual transferência de recursos à Defesa Civil deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas. Entretanto, 51% dos respondentes informaram não ter constada a prestação de contas perante o respectivo Tribunal de Contas, ou seja, ou o tribunal não foi informado ou não solicitou informações sobre tal prestação de contas.

Cabe destacar que, por se tratar de responsabilidade da própria entidade beneficiada, a ausência de constatação dessa etapa no processo interno não significa, necessariamente, que a prestação de contas não tenha ocorrido, mas apenas que não foi identificada pelas unidades de auditoria interna respondentes.

Considerando que, no ano avaliado, foram destinados R\$ 149 milhões a essa finalidade, cerca de 75% do total de recursos transferidos, verifica-se que os tribunais assumem um risco elevado ao aceitar a ausência de mecanismos de controle que permitam verificar se os recursos foram, de fato, objeto de prestação de contas.

A inexistência de procedimentos que assegurem o acompanhamento da aplicação desses valores fragiliza a governança do processo e pode comprometer a garantia de que os recursos públicos estejam sendo utilizados de maneira adequada e em conformidade com a finalidade estabelecida.

3.4. EIXO REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO

O Eixo 4 teve como foco avaliar a existência de mecanismos adequados de registro e contabilização dos recursos financeiros provenientes de sanções penais, incluindo prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores, além de acordos diversos no âmbito da jurisdição penal. A análise evidenciou **nível baixo de conformidade**, com média geral de **22%** de atendimento aos critérios avaliados.

Figura 28: Desempenho geral do Eixo 4



Fonte: elaboração própria

Embora a Resolução CNJ n. 558/2024 não traga imposição expressa ao registro contábil em sentido estrito, ela estabelece exigências de natureza operacional, de controle e transparência, tais como: utilização de conta judicial vinculada, envio de dados mínimos à instituição financeira, prestação de contas como condição para movimentação dos recursos e publicização periódica do montante arrecadado e dos projetos beneficiados.

Já a obrigatoriedade de escrituração, conciliação e evidenciação contábil decorre de normativos federais, como a Lei n. 4.320/1964, o Decreto n. 93.872/1986, o MCASP/STN e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP), que impõem padrões mínimos de registro patrimonial e financeiro para órgãos da Administração Pública.

Nesse contexto, para a apresentação dos resultados a questão principal do eixo foi desdobrada nos seguintes subtemas:

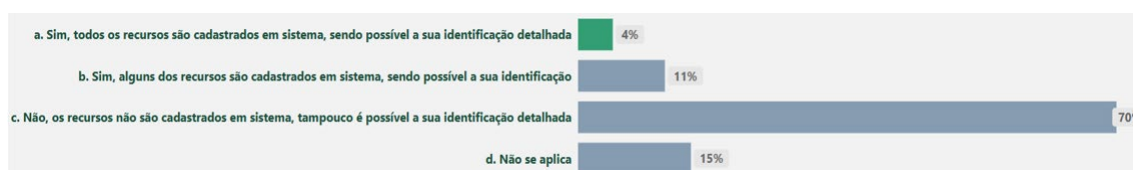


- Cadastro dos recursos oriundos de prestações pecuniárias em sistemas que permitam gestão financeira;
- Contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias e não pecuniárias;
- Procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora;
- Procedimentos e controles dos valores oriundos de perda de bens e valores como efeito da condenação e provenientes de acordo de colaboração premiada.

3.4.1. CADASTRO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EM SISTEMAS QUE PERMITAM GESTÃO FINANCEIRA

Quanto ao cadastramento dos recursos em sistema de gestão financeira que permita a identificação detalhada, os resultados indicam que essa é uma área crítica. Apenas 4% dos respondentes informaram que todos os recursos são cadastrados em sistema, permitindo sua identificação detalhada, conforme figura a seguir.

Figura 29: Percentual de tribunais que cadastram os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação



Fonte: elaboração própria

A vasta maioria, correspondendo a **70% dos participantes**, reporta que esses recursos não são cadastrados com o nível de detalhe necessário, o que evidencia uma fragilidade na governança, pois a ausência impede o controle patrimonial e reduz a transparência.

As unidades de auditoria apresentaram as seguintes justificativas como mais frequência:

- **Inexistência de sistema de gestão financeira adequado:** muitos órgãos informaram que não possuem um sistema específico para cadastrar/identificar detalhadamente os valores. A gestão, nesses casos, ocorre pelos autos, sem estrutura de dados adequada.

- **Controles substitutivos (SEI, planilhas, extratos):** a ausência de um sistema adequado leva ao emprego de ferramentas como o sistema SEI, planilhas avulsas e extratos bancários como substitutos para um módulo financeiro. Gera controles manuais, sem trilhas consolidadas e aumento do risco operacional.
- **Limitações de sistemas financeiros oficiais (Siafem, Siafe-Rio, Sistema de Gestão de Conta Única-SGCU, Sistema de Controle de Depósitos Judiciais-SISCONDJ):** os sistemas financeiros frequentemente apresentam restrições que não permitem identificar favorecido/origem ou carecem de campos obrigatórios para nível de detalhamento, dificultando rastreabilidade e conciliação.
- **Falta de integração entre sistemas:** Uma das causas mais frequentes é a ausência de integração entre os sistemas orçamentários/contábeis e os sistemas processuais (como PJe, Projudi e Seeu). Essa desconexão força a dupla escrituração manual, aumentando a carga de trabalho e quebrando o vínculo direto entre o processo judicial e o respectivo depósito ou movimentação financeira.

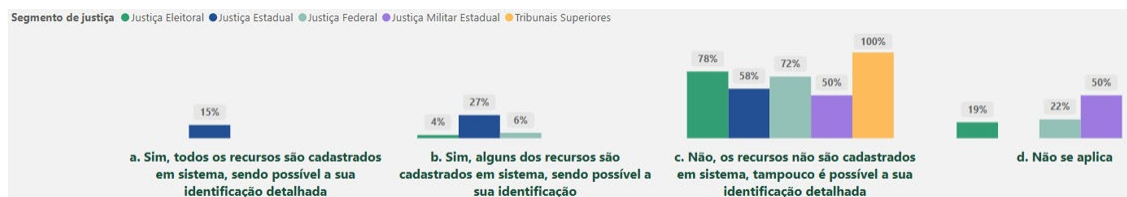
O **Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu)** é uma plataforma nacional que centraliza e uniformiza a gestão da execução penal no Brasil, monitorando e agilizando processos relacionados à execução da pena. No entanto, nos tribunais que fazem seu uso, ele é majoritariamente utilizado como **plataforma processual** (tramitação, juntada de comprovantes, baixas manuais) e não como sistema de gestão financeira. Nos casos em que há algum uso gerencial (p.ex., relatórios de multa em casos específicos), **não há integração contábil**, o que mantém o ciclo de gestão incompleto.

Ainda sobre o cadastramento dos recursos em sistema de gestão financeira, um percentual de **15%** dos respondentes indicou “Não se aplica”. De forma geral, conforme observado em outras questões, essa justificativa frequentemente decorre da **inexistência de casos de prestação pecuniária, multa ou perda de bens e valores** no período auditado, impossibilitando a análise de sua gestão e registro em sistemas.

Ao avaliarmos a situação por segmento de justiça, identificamos que os casos de cadastro detalhado em Sistema de Gestão Financeira estão concentrados na Justiça Estadual, conforme se verifica na figura a seguir:



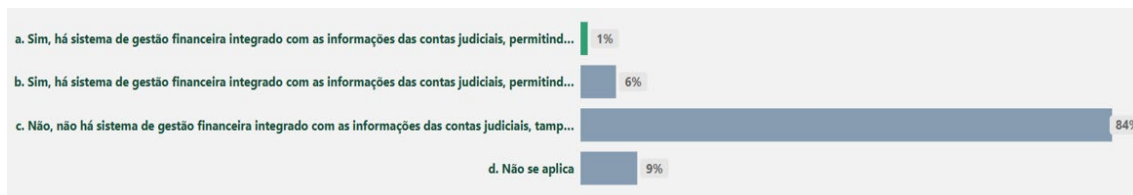
Figura 30: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação?



Fonte: elaboração própria

No que se refere à integração de sistemas de gestão financeira com contas judiciais, apurou-se que apenas 1% dos avaliados realiza essa prática; 6% possuem integração parcial ou com certas restrições; e, em 84% das respostas, foi informado não haver sistema de gestão financeira integrado às informações das contas judiciais, tampouco ocorrer a contabilização dos ingressos e dispêndios dos valores.

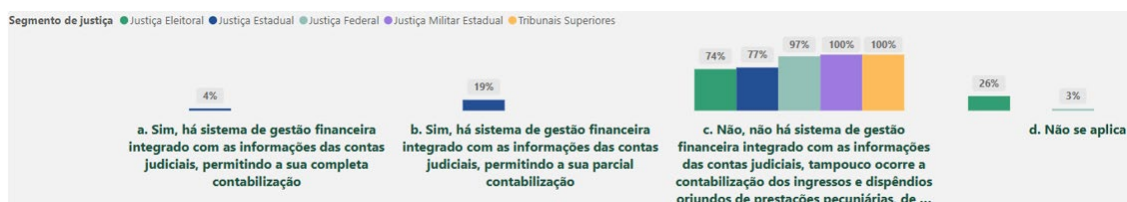
Figura 31: Percentual de tribunais que possuem sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização



Fonte: elaboração própria

Por segmento, a prática positiva de integração também se concentra no Poder Judiciário Estadual, conforme a figura a seguir:

Figura 32: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: O tribunal possui sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores?



Fonte: elaboração própria

Ao final deste capítulo, verificaremos que a baixa integração e a falta de sistemas que permitam o controle dos recursos são os principais fatores que causam a fragmentação da informação e a dificuldade na obtenção de dados consolidados.

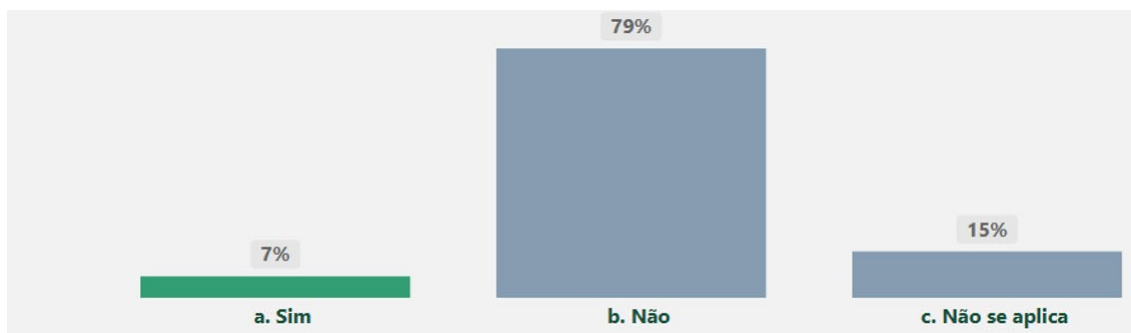
3.4.2. CONTABILIZAÇÃO DOS INGRESSOS E DOS DISPÊNDIOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS E NÃO PECUNIÁRIAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NAS NOTAS EXPLICATIVAS

Esta seção consolida as avaliações sobre a contabilização e a capacidade de conciliação dos recursos oriundos de prestação pecuniária e não pecuniária. Neste relatório, entendemos por:

- **Conciliação:** confronto sistemático entre registros no sistema de gestão financeira (SGF), extratos de contas judiciais (com ID/GRU/NSU) e vínculo processual (n. do processo; CPF/CNPJ do cumpridor/beneficiário), visando garantir integridade de saldos e movimentos, tratar divergências e suportar a evidenciação.
- **Contabilização:** registro e evidenciação dos ingressos/dispêndios no sistema contábil oficial (ou contas de controle aplicáveis), com identificação da origem, natureza, destinação e saldo, e divulgação em Demonstrações Contábeis e/ou Notas Explicativas.

Um ponto central da ação coordenada foi verificar se os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Contábeis e notas explicativas.

Figura 33: Percentual de tribunais que contabilizam ou evidenciam os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias nas demonstrações contábeis ou notas explicativas



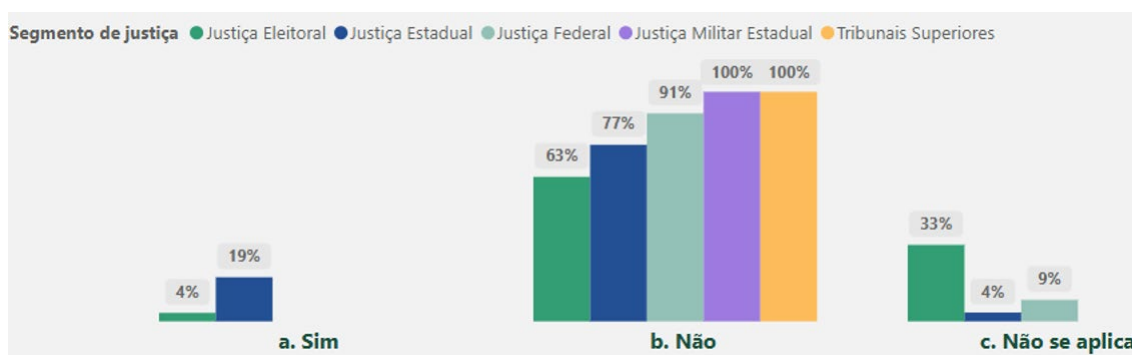
Fonte: elaboração própria

Como resultado, temos que 79% dos respondentes não realizam essa contabilização.



Ao avaliarmos o resultado por segmento da Justiça, verificamos que apenas 19% dos tribunais da Justiça Estaduais e 4% da Justiça Eleitoral adotam a prática de contabilizar os recursos.

Figura 34: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Contábeis e notas explicativas?



Fonte: elaboração própria

A capacidade de **conciliação efetiva** mostrou-se residual. Na prática, ela só ocorre quando existe sistema de gestão financeira estruturado e, preferencialmente, integrado às contas judiciais e ao módulo contábil, conforme descrito no subcapítulo 3.4.1 desse relatório. A ausência da conciliação compromete a rastreabilidade, dificulta a validação de saldos e fragiliza o processo de prestação de contas.

As respostas abertas do [Questionário ACA 2025](#) explicitaram as principais causas da não contabilização ou do enquadramento da questão como “não se aplica”:

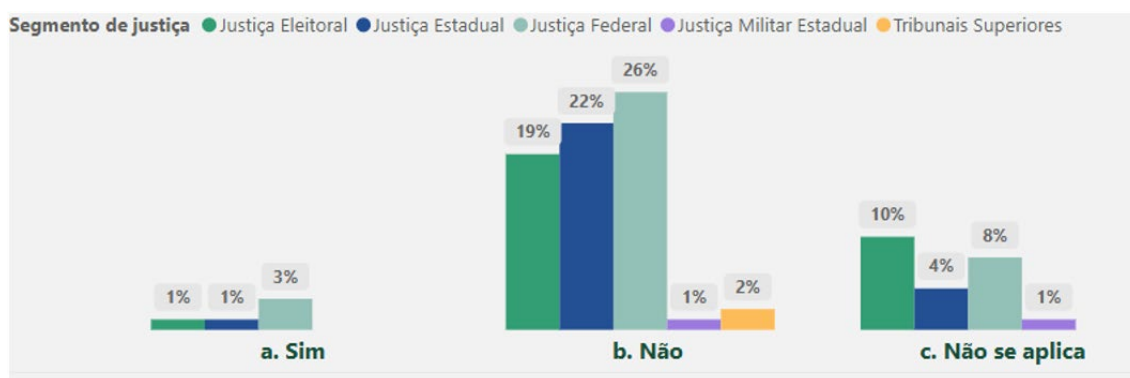
- **Prestação pecuniária:** frequentemente tratada como extraorçamentária e, por isso, fora das Demonstrações Contábeis/Notas. Em alguns casos, há registro parcial, gerando inconsistências entre segmentos (ex.: TJDFTE evidencia apenas multas e perda de bens; a Justiça Eleitoral informou que os TREs não são unidades orçamentárias autônomas e não podem receber recursos que não sejam sub-repasses do TSE).
- **Multas criminais:** há registros mais consistentes, geralmente em contas orçamentárias (ex.: TJMG, TJDFTE), mas sem padronização nacional.
- **Perda de bens e valores:** quase nunca é contabilizada, permanecendo invisível do ponto de vista contábil.
- **Colaboração premiada, leniência e cooperação internacional:** não há evidência de registro ou contabilização em nenhum segmento.

- **Controles informais:** diversos tribunais reportaram que se apoiam em planilhas administrativas ou portais de transparência (ex.: TJRN) para dar publicidade mínima, mas sem respaldo nas demonstrações financeiras.
- **Competência descentralizada:** Vários tribunais afirmaram que a gestão dos depósitos é de responsabilidade das varas criminais, sem consolidação em nível administrativo central.

Ao avaliar a contabilização de prestações não estabelecidas em forma de pecúnia (ex.: recebimento de cestas básicas), o relatório indica que **71%** dos tribunais não contabilizam de alguma maneira esses itens. Em contrapartida, apenas **6%** os contabilizam, e **24%** responderam “não se aplica”.

Diante disso, percebe-se que tanto as prestações pecuniárias quanto as não estabelecidas em forma de pecúnia possuem baixo grau de controle e contabilização.

Figura 35: Questão Percentual de Tribunais que contabilizam de alguma maneira as prestações não estabelecidas na forma de pecúnia



Fonte: elaboração própria

Para aprofundar a compreensão das razões para a não contabilização ou o status de “não se aplica” para a questão sobre a contabilização de prestações não estabelecidas em forma de pecúnia, as respostas abertas do [Questionário ACA 2025](#) fornecem valiosos *insights*. As justificativas podem ser categorizadas da seguinte forma:

- **Ausência de ocorrência:** muitos tribunais reportaram a inexistência de recebimento de recursos não pecuniários ou de prestações pecuniárias em geral no período auditado.
- **Não aplicação:** alguns tribunais indicaram que a questão não se aplica à sua realidade institucional ou que não são responsáveis pela gestão desses recursos.



- **Limitações sistêmicas ou de normatização:** a impossibilidade de contabilização detalhada devido às limitações dos sistemas ou o escopo da normatização foram citados.
- **Especificidade da natureza da prestação:** alguns tribunais esclareceram que as prestações não pecuniárias são encaminhadas diretamente aos beneficiários, sem passar pela custódia judicial ou contábil.

Essas respostas qualitativas complementam os dados percentuais, revelando que a falta de contabilização ou a classificação como “não se aplica” para as **prestações não pecuniárias** decorre de uma combinação de fatores, incluindo a raridade desses eventos, a ausência de normativos claros ou de sistemas que suportem seu registro e, em alguns casos, a prática de direcionamento direto dos bens aos beneficiários sem transitar pelos registros contábeis do tribunal.

Por fim, foi avaliado se as prestações de contas são informadas à contabilidade para baixa no sistema, prática essencial para que haja conciliação entre os recursos recebidos e sua aplicação. O resultado do questionário indica que apenas **1%** dos respondentes afirmaram realizar essa integração.

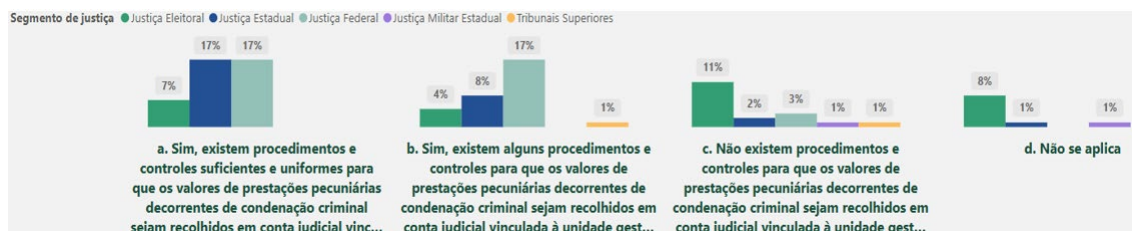
Esse resultado está diretamente relacionado à não contabilização dos recursos: como a maior parte dos respondentes não registra contabilmente esses valores, observa-se que as respectivas prestações de contas tampouco foram encaminhadas à contabilidade, o que evidencia uma lacuna no processo de controle e acompanhamento.

3.4.3. PROCEDIMENTOS E CONTROLES PARA QUE OS VALORES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO CRIMINAL SEJAM RECOLHIDOS EM CONTA JUDICIAL VINCULADA À UNIDADE GESTORA

Esta subseção avalia a existência e a suficiência de procedimentos e controles para o recolhimento das prestações pecuniárias em conta judicial vinculada à unidade gestora. Do total de respondentes, **40%** reportam controles **suficientes e uniformes**, **30%** indicam **alguns controles**, e **19%** apontam controles **insuficientes e/ou não uniformes**.

Ao avaliar o resultado por segmento da Justiça, observa-se que 7% da Justiça Eleitoral, 17% da Justiça Estadual e da Justiça Federal informaram possuir controles suficientes e uniformes, conforme se verifica na figura a seguir:

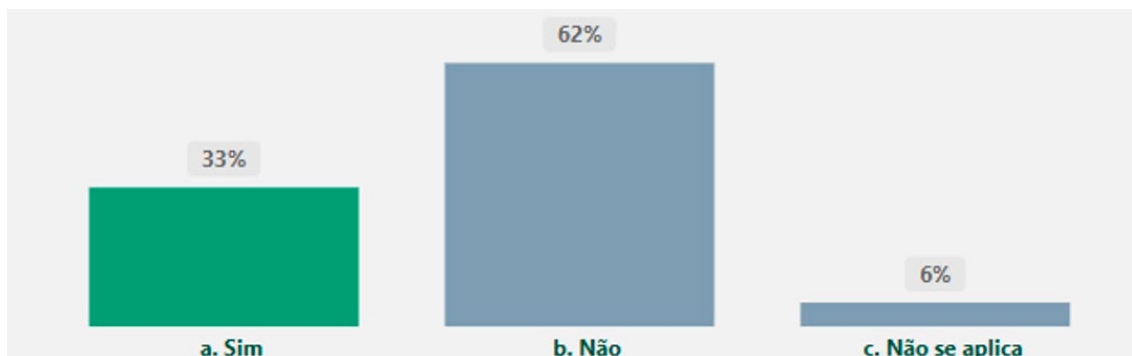
Figura 36: Percentual de tribunais por segmento da Justiça em que há procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora



Fonte: elaboração própria

Apesar da existência de controles, apenas 33% dos respondentes afirmaram possuir um sistema centralizado para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras, enquanto 62% não possuem sistema. Essa situação sugere que os controles são realizados de modo descentralizado e sem padronização.

Figura 37: Percentual de tribunais em que há sistema centralizado para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras



Fonte: elaboração própria

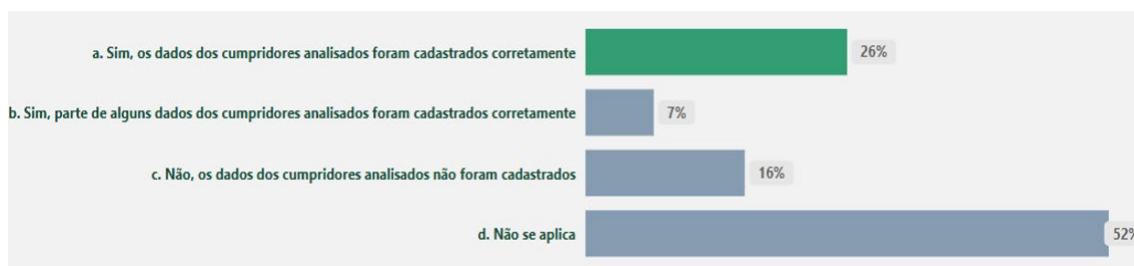
Nesse mesmo tópico, analisou-se se os **dados do cumpridor do depósito judicial** encaminhados à instituição financeira estão corretos. A verificação da correção dos dados do cumpridor do depósito judicial encaminhados à instituição financeira é fundamental para garantir a identificação adequada de valores e datas de pagamento, conforme o art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024.

Os resultados apontam que, em média, 33% das respostas indicaram algum nível de atendimento ao requisito. De forma detalhada:



- **26%** dos órgãos informaram que os dados foram cadastrados corretamente;
- **7%** relataram que apenas parte dos dados foi cadastrada de forma correta;
- **16%** apontaram ausência de cadastro;
- **52%** assinalaram a opção “não se aplica”.

Figura 38: Percentual de tribunais em que os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente



Fonte: elaboração própria

Observa-se que uma parcela significativa (68%) dos tribunais enfrenta desafios relacionados à completude e consistência das informações cadastradas no cumpridor de depósitos judiciais. É importante destacar que **este percentual inclui as respostas “não se aplica” (52%), que, após análise das justificativas apresentadas, revelaram-se substancialmente inadequadas**. Dentre as justificativas que informaram a inexistência de casos de prestação pecuniária ou multa no período analisado, uma boa parte delas não caracterizavam situações de inaplicabilidade da norma, mas **deficiências estruturais e sistêmicas** que impedem o cumprimento adequado do requisito.

Essa situação evidencia uma oportunidade de aprimoramento nos procedimentos de registro, especialmente no que se refere à padronização do envio e validação de dados junto às instituições financeiras.

A análise detalhada das justificativas para a opção “não se aplica” podem ser categorizadas da seguinte forma:

Inexistência de sistema de gestão financeira: diversos órgãos relataram não dispor de sistema próprio para registro dos dados do cumpridor.

Cadastro realizado pelo cumpridor ou por terceiros: em algumas unidades, o cadastro é feito diretamente pelo próprio cumpridor (advogado, parte ou terceiro), sem validação do tribunal.

Uso parcial ou limitado de sistemas existentes (Seeu, Sigpec, etc): alguns tribunais indicaram que utilizam sistemas já existentes, mas de forma parcial ou com limitações (ex.: apenas emissão de guias, sem integração automática).

Limitações temporais e de implementação: algumas justificativas destacaram que, devido à publicação recente da Resolução CNJ n. 558/2024, ainda não houve tempo hábil para regulamentar ou implementar sistemas.

Para ilustrar o tema, apresentam-se exemplos representativos das justificativas inadequadas: *“A norma interna não está alinhada à Resolução CNJ 558/2024”*; *“Não existe sistema, porém é possível rastrear os valores consultando os autos processuais e os extratos bancário através do ID de depósito”*; *“Não existe um sistema de gestão financeira para registro e controle dos depósitos judiciais”*; *“Os pagamentos são realizados mediante emissão de guia (...) não há encaminhamento de dados à instituição financeira, etc.”*.

Essas justificativas demonstram que se trata de deficiências na implementação dos controles exigidos pela Resolução CNJ n. 558/2024, e não de situações em que a norma não se aplica ao tribunal.

A seguir, temos os resultados distribuídos por segmento da Justiça. Nesse contexto, a análise revelou diferenças importantes.

Em 38% das respostas da Justiça Estadual, foi informado que o cadastro foi realizado corretamente, embora ainda com grande proporção de dados parciais ou não cadastrados. Na Justiça Federal, predominou a resposta “não se aplica” (59%), reflexo da ausência de casos auditáveis ou de sistemas estruturados. Já a Justiça Eleitoral demonstrou heterogeneidade, com 15% informando cadastros corretos, mas também 26% informando ausência total de registros.

Figura 39: Percentual de tribunais por segmento da Justiça em que os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente



Fonte: elaboração própria

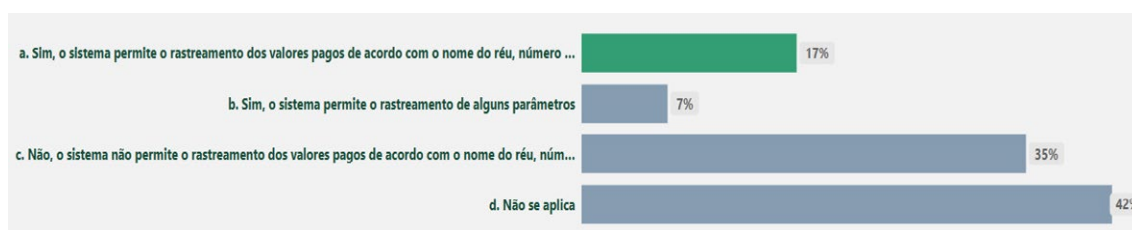


No âmbito da administração da Justiça, a capacidade de rastrear valores pagos em processos judiciais é fundamental para assegurar a transparência, a integridade e a confiança pública. Buscamos compreender em que medida os sistemas utilizados pelos tribunais permitem o acompanhamento desses valores, com base em informações cruciais como o nome do réu, o número da autuação, a comarca e a vara.

Ao analisar os dados consolidados, percebemos que a capacidade de rastreamento de valores nos tribunais apresenta um cenário desafiador:

- **Rastreamento Completo (todos os parâmetros):** Apenas **17%** dos tribunais afirmam que seus sistemas permitem o rastreamento completo dos valores pagos utilizando todos os critérios mencionados (nome do réu, número de autuação, comarca e vara).
- **Rastreamento Parcial (alguns parâmetros):** **7%** dos tribunais conseguem rastrear esses valores com base em alguns parâmetros, mas não em todos.
- **Ausência de Rastreamento Abrangente:** Uma proporção significativa, **35%** dos tribunais, indica que seus sistemas não oferecem a funcionalidade de rastrear os valores pagos de forma abrangente, utilizando os critérios essenciais.
- **“Não se aplica”:** **42%** dos respondentes indicaram que a questão não se aplica. Contudo, ao aprofundarmos nas justificativas, observamos que, na maioria dos casos, esta resposta não reflete a inaplicabilidade da questão, mas sim a ausência ou deficiência de sistemas ou processos que permitam o rastreamento adequado, o que nos alerta para desafios fundamentais que impedem a plena visibilidade e controle sobre esses recursos.

Figura 40: Percentual de tribunais nos quais o sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara?



Fonte: elaboração própria

Por segmento da Justiça, observamos que a **Justiça Estadual** se destaca positivamente, demonstrando a maior capacidade de rastreamento completo, com **42%** dos órgãos informando que os sistemas permitem a identificação detalhada dos valores pagos por todos os parâmetros essenciais (réu, autuação, comarca e vara). Adicionalmente, 8% dos seus

sistemas permitem o rastreamento por alguns parâmetros, totalizando 50% com alguma forma de rastreamento. O percentual de “não se aplica” é o menor, com 15%.

Figura 41: Percentual de respostas por segmento de justiça sobre a pergunta: O Sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara?



Já a **Justiça Eleitoral** apresentou uma alta taxa de “não se aplica” por razões de especificidade. Nenhum dos participantes da **Justiça Militar Estadual** e **Tribunais Superiores** reportam capacidade de rastreamento completo ou por alguns parâmetros. Nestes segmentos, 50% dos sistemas não permitem o rastreamento dos valores pagos nos termos descritos, e 50% classificam a questão como “não se aplica”.

Na **Justiça Federal** observamos também percentuais consideráveis onde o rastreamento completo não é possível (34%), e um elevado percentual de “não se aplica” (44%). Embora haja alguma capacidade de rastreamento parcial, a prevalência de respostas que indicam a impossibilidade ou a inaplicabilidade nos mostra uma área com desafios persistentes para a visibilidade dos fluxos financeiros.

Em relação aos 42% dos tribunais que responderam “não se aplica”, na maioria dos casos essa opção decorreu da ausência ou deficiência de sistemas e processos de rastreamento, e não de inaplicabilidade. As justificativas podem ser agrupadas em:

- **Inexistência de sistema:** tribunais relatam não possuir ferramentas adequadas ou utilizar sistemas que não permitem rastreamento detalhado.
- **Controle manual e fragmentado:** registros feitos apenas nos autos ou por guias de depósito, sem padronização ou individualização.
- **Limitações de sistemas:** ferramentas oferecem rastreamento parcial ou dependem de dados externos agregados.
- **Ausência de depósitos no período:** casos pontuais em que não houve movimentação.
- **Não gestão direta/inaplicabilidade:** tribunais que não têm competência ou não gerem os valores.

Em síntese, os controles existentes apresentam deficiências relevantes na centralização, padronização e rastreabilidade dos valores, comprometendo a visibilidade, a governança e a segurança jurídica.



3.4.4. PROCEDIMENTOS E CONTROLES DOS VALORES ORIUNDOS DE PERDA DE BENS E VALORES COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO E PROVENIENTES DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

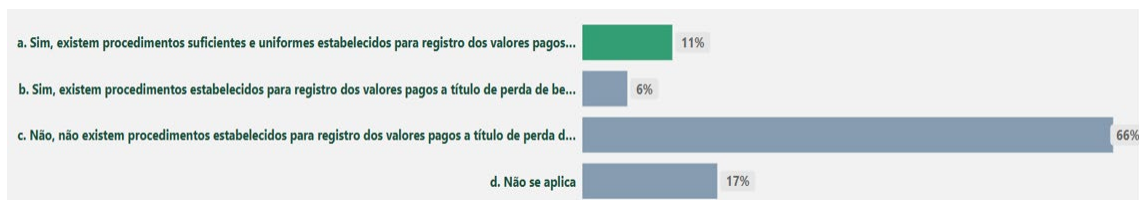
O art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024 estabelece que os valores que são produto ou proveito do crime, bem como os recursos provenientes da alienação de bens e direitos cuja perda tenha sido decretada, devem ser destinados ao Fundo Penitenciário Nacional ou Estadual. Essa destinação ocorre após a oitiva do Ministério Público e está em conformidade com o Código Penal (Art. 91), o Código de Processo Penal (Art. 133, § 2º) e a Lei Complementar n. 79/1994 (Art. 2º, IV).

Essa diretriz reflete uma profunda necessidade de *accountability* e contribuição social por parte do sistema de justiça, garantindo que tais recursos se revertam em melhorias para o sistema prisional. Para compreender como essa intenção se manifesta na prática, buscou-se observar a existência de procedimentos de registro e a capacidade dos sistemas em controlar essa destinação.

Para isso, foi inserido um item do questionário a fim de identificar se existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público.

Os resultados mostraram que 17% dos respondentes possuem procedimentos estabelecidos ou suficientes. Já 66% afirmaram que não existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público ou os procedimentos são insuficientes ou não uniformes.

Figura 42: Existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público?



Fonte: elaboração própria

Na análise das respostas às questões abertas, identificou-se padrão semelhante ao observado anteriormente: ausência ou falhas em sistemas de gerenciamento, controles manuais e fragmentados, inexistência de ocorrências ou aplicabilidade em razão da natureza da atuação de alguns tribunais (como os eleitorais), além de lacunas normativas internas.

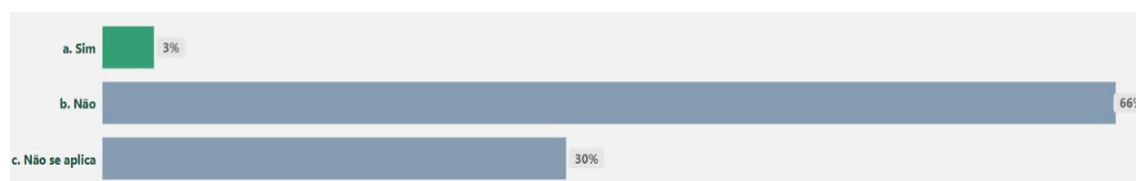
Destaca-se que alguns tribunais relataram estar elaborando atos normativos conjuntos entre Presidência e Corregedoria, reconhecendo a necessidade de regulamentação, o que pode ser considerado uma boa prática.

Outro ponto avaliado foi se o sistema utilizado pelo tribunal **permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação**.

A média de atendimento para esta questão foi de **apenas 3%**, enquanto uma significativa parcela dos participantes, **66%**, respondeu que “Não”: o sistema utilizado pelo tribunal não permite a identificação dos percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação.

Este dado revela que a funcionalidade dos sistemas atuais, na grande maioria, ainda não oferece o suporte necessário para identificar e controlar de forma precisa os percentuais destinados aos fundos penitenciários, conforme a previsão legal. Apenas três órgãos possuem recurso no sistema apto a identificar os percentuais destinados ao Funpen/Funpen-UF.

Figura 43: O sistema permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação?



Fonte: elaboração própria

Nas justificativas apresentadas, muitos expressam abertamente que “Não existe sistema de gerenciamento”, “Não há sistema” ou que os sistemas existentes, como o PJe, Projudi, SDJ ou Seeu, “não permitem identificar os valores” ou “não dispõem de relatórios” para essa finalidade.

Também houve relatos de falta de integração do sistema Siafi com processos judiciais” já relatados no subcapítulo 3.4.1, impedindo que os dados fluam e sejam consolidados para a identificação dos percentuais. Neste tópico também constatamos relatos sobre “controle manual dos repasses” ou registros que “ocorrem apenas em cada processo criminal” e, por fim, também houve identificação de falhas sistêmicas, com indicativos de que alguns sistemas são específicos para outras finalidades e “não se destinam à geração de boletos para outros fins”, ou possuem uma “estrutura do sistema incompatível com os requisitos de segregação de valores”.



A prevalência de respostas “Não” nos dados para as perguntas deste eixo indica que a maioria dos órgãos não possui recursos sistêmicos para essa identificação crucial, dificultando a conformidade legal e a fiscalização.

Sobre esse ponto, destacamos que o sistema **Seeu-Sistema Eletrônico de Execução Unificado** possui um módulo específico e dedicado para o registro e controle de Penas de Multa e recentemente passou por melhorias com inclusão de nova ferramenta que possibilita o lançamento, controle de parcelamentos, acompanhamento de pagamentos e cadastro das multas aplicadas em processos de execução criminal. Além disso, permite anexar documentos, registrar comprovantes e acompanhar de forma detalhada o cumprimento das obrigações pecuniárias impostas pelo Judiciário.

Em relação às justificativas das respostas “não se aplica”, que atingiu o percentual de 30% dos respondentes, observam-se as seguintes situações:

- **Ausência de Ocorrências:** Muitas justificativas apontam para o fato de que “Não houve casos de destinação ao Fundo Penitenciário Nacional ou Estadual” no período auditado, ou que “não houve valores pagos a título de perda de bens e valores”. Isso nos lembra que a ausência de ocorrências reais torna a funcionalidade de identificação de percentuais desnecessária naquele momento, mas não sobre a necessidade de possuir procedimentos claros para registro e controle.
- **Natureza da Competência ou Responsabilidade Externa:** Alguns tribunais esclarecem que sua competência não envolve diretamente a gestão ou a destinação desses fundos. Por exemplo, o recolhimento pode ser feito “diretamente à Receita Estadual” ou “via GRU, emitida no site do Tesouro Nacional”, sem tramitação no âmbito judicial que exija essa segregação sistêmica. Em alguns casos, a gestão “não fica a cargo da Vara de execuções Penais” ou o próprio tribunal “não faz a gestão e destinação do objeto auditado”.
- **Falta de Regulamentação Interna:** Em alguns contextos, a resposta “Não se aplica” está atrelada à ausência de “regramento sobre percentuais de valores a serem destinados ao Fundo Penitenciário Nacional ou ao Fundo Penitenciário estadual”, indicando uma necessidade de alinhamento normativo interno antes que a funcionalidade se torne relevante.

Como descrito, os dados mostram que a capacidade de identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação através dos sistemas dos tribunais ainda é limitada. Enquanto uma vasta maioria (66%) não possui essa funcionalidade, uma parcela importante (30%) reporta que a questão não é aplicável à sua realidade, muitas vezes por falta de ocorrências ou por responsabilidade alocada a outras instâncias.

Esse cenário evidencia a necessidade de avaliar formas de suprir as demandas sistêmicas e procedimentais relacionadas à funcionalidade em questão, bem como de aprimorar a clareza quanto às responsabilidades, inclusive nos casos em que a matéria aparentemente não se aplica. Ressalta-se, ainda, a importância de garantir o acesso transparente às informações e o acompanhamento da destinação dos percentuais, mesmo por aqueles que não sejam administradores diretos do fundo, em consonância com os princípios de transparência e de fortalecimento da confiança pública na gestão dos recursos.



4.

BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

Apesar da heterogeneidade observada nos resultados da Ação Coordenada de Auditoria, algumas unidades do Poder Judiciário demonstraram avanços significativos na implementação da Resolução CNJ n. 558/2024. Este capítulo apresenta boas práticas que podem servir de referência para os demais tribunais e seções judiciárias, organizadas por eixo temático.

4.1. BOAS PRÁTICAS DO EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO E GOVERNANÇA

A ação coordenada trouxe a conhecimento que os tribunais TJPR, TJMG e TRF-4 possuem normativos alinhados à Resolução CNJ n. 558/2024, contemplando todas as fontes de receita penal (prestação pecuniária, multa, perda de bens e valores, colaboração premiada, leniência e cooperação internacional).

O TJPR estruturou um *Manual de Prestação Pecuniária*, com orientações detalhadas sobre cadastro, vinculação e controle das guias no sistema Projudi, integrado ao Seeu.

O TJMG, por meio do Provimento Conjunto n. 144/2025, estabeleceu modelo de governança avançado, incluindo: prestação de contas detalhada (art. 11); homologação judicial com parecer do Ministério Público (art. 12); sanções a entidades inadimplentes (§2º do art. 12); ampla publicidade no DJe e no fórum (art. 11, §1º); relatórios anuais consolidados ao GMF (art. 15); e evidenciação em notas explicativas com conciliação bancária.

O TJES criou unidade gestora própria para a administração das prestações pecuniárias, segregando a natureza extraorçamentária e facilitando a contabilização e evidenciação.

O TJBA possui iniciativas de elaboração de Atos Normativos Conjuntos (como o [Ato Normativo Conjunto n. 22, de 17 de junho de 2025](#)) que demonstram reconhecimento da necessidade de atualização e institucionalização da política.

O TJPE publicou o Provimento Conjunto n. 2 de 14/11/2024 que instituiu a política institucional para gestão e destinação dos valores provenientes de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais e, como desdobramento desse normativo, desenvolveu o **sistema CadPrest**, sob responsabilidade da Assessoria de Tecnologia da Informação, centralizando credenciamento de entidades, editais, execução de projetos e prestação de contas em uma única plataforma digital.

4.2. BOAS PRÁTICAS DO EIXO 2 – GESTÃO E DESTINAÇÃO

O TJSC, TJPA, TRE-MS, SJRS, SJSC, SJPR e TJPI informaram que há normativos regulamentando completamente todos os tipos de recursos listados e que todas as entidades públicas ou privadas e os respectivos projetos recebedores de recursos foram credenciados.

O TRF-6, SJPB, TRE-ES, SJAL, TJTO, SJSE, SJPR e TJPI informaram que, em todos os processos, há menção ao critério de prioridade em que a entidade que receberá recursos está enquadrada.

O TJPR, TRE-RR, TJAP e TJCE destacaram-se ao informar que possuem lista centralizada disponível para todas as varas com competência criminal das entidades aptas a serem beneficiadas.

A SJRS mencionou ainda que as varas que não mantêm lista prévia de entidades aptas a serem beneficiadas adotam procedimentos que estão em conformidade com o art. 6º da Resolução CNJ 558/2024, o qual prevê que os recursos são destinados a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. Como exemplo do procedimento adotado, citaram o credenciamento de entidades, e seus respectivos projetos, em prazo contado a partir da publicação de edital de destinação de valores.



4.3. BOAS PRÁTICAS DO EIXO 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O TJMG estabeleceu em normativo próprio, no art. 5º do Provimento Conjunto n. 144/2025, procedimento para prestação de contas simplificada no caso de destinação de recursos à defesa civil.

Verificou-se que o TJGO, TJRS, TJMT, TRE-SC e TRE-RO cumprem simultaneamente dois aspectos avaliados: divulgam periodicamente, em seus sítios eletrônicos, os valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, bem como as entidades e projetos beneficiados, e asseguram que essas publicações sejam apresentadas de forma clara e possam ser acessadas com poucos cliques pelo público externo.

O TJES e o TJSC destacaram-se ao informar que foi constatada prestação de contas pela entidade beneficiada (Defesa Civil ou entidades parceiras/terceiros) perante o respectivo Tribunal de Contas.

Destaca-se ainda a diligência das unidades de auditoria do TRE-PB e TJCE que solicitaram informações aos Tribunais de Contas sobre prestações de contas dos recursos transferidos à Defesa Civil do Rio Grande do Sul.

No que se refere às questões sobre a homologação, pelo tribunal, da prestação de contas relativa à utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas, conforme normas internas, e sobre a adoção, pela instância competente, de medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas, destacaram-se os Tribunais TJSC, TJAP, TJPA, TJRO, TJTO, TRE-MG e TJPI, que informaram estar em conformidade com ambos os requisitos.

4.4. BOAS PRÁTICAS DO EIXO 4 – REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO

Os Tribunais TJPA, TJPR, TJDFT e TJES declararam registrar recursos em sistemas de gestão financeira (ex.: SIAFI ou sistemas estaduais equivalentes).

Apenas o TJPR possui a integração plena do sistema de gestão financeira com as contas judiciais, permitindo o cadastro detalhado dos recursos, a completa contabilização dos ingressos e dispêndios, a geração de relatórios consolidados e a identificação por nome do réu, número do processo, comarca e vara.

O TJES informou realizar a contabilização parcial, pois verificou que a unidade auditada (VEPMA) dispõe de sistema de gestão financeira, chamado de Sistema de Depósitos

Judiciais (SDJ), com informações relativas à contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias e penas de multa, o que evidencia a existência de controles mínimos sobre parte dos recursos abrangidos pela Resolução CNJ n. 558/2024.

O TJPA informou que há contabilização parcial, pois utilizaram o sistema de gestão financeira integrado (Siafi) para a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de pena de multa e de perda de bens e valores. No que se refere às receitas de prestações pecuniárias, o sistema Bankjus permite acompanhamento dos ingressos e dispêndios por meio de emissão de extratos das contas judiciais e visualização dos saldos atualizados de cada conta e depósito.

O TJMG estabeleceu fluxos internos que preveem a segregação e a conciliação bancária mensal, registrando os valores das prestações pecuniárias em conta contábil sintética no Siafi-MG. Essa prática foi evidenciada nas demonstrações contábeis de 2024 e inclui notas explicativas e anexos detalhados, o que demonstra maturidade institucional no tratamento contábil.

No TJES foi criada uma Unidade Gestora (UG) específica para a gestão e contabilização apenas dos recursos de penas de prestação pecuniárias, de natureza extraorçamentária (UG 700103 – SENTENÇAS JUDICIÁRIAS – PENAS PECUNIÁRIAS). Utiliza-se o mesmo sistema informatizado oficial contábil e financeiro incluindo todos os demonstrativos contábeis convencionais, como balanço patrimonial, balanço financeiro, balancete, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas; por fim, é enviada a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado incluindo as informações relativas aos recursos de penas de prestação pecuniária.



5. CONCLUSÕES

Nos termos da Resolução CNJ n. 308/2020, compete à Comissão Permanente de Auditoria – CPA emitir recomendações ou determinações decorrentes das Ações Coordenadas de Auditoria.

Para a emissão de recomendações e determinações, a unidade de auditoria interna deste Conselho presta o apoio técnico necessário para subsidiar as decisões da CPA.

Assim, consolidados os dados com base no trabalho de auditoria realizado pelos Tribunais e seções judiciárias participantes da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política de Gestão, registro e destinação de valores e bens provenientes de sanções penais (prestações pecuniárias, multas, perda de bens), são apresentadas, a seguir, as conclusões em relação às questões de auditoria que tiveram menor grau de aderência pelas instituições participantes ou que se referem a pontos considerados mais sensíveis e, portanto, possuem o potencial de alavancar o grau de aderência à Política, caso sejam objeto de intervenção.

Destaca-se, ainda, que cada auditoria participante elaborou relatório interno com recomendações específicas às unidades dos tribunais. O atendimento a essas recomendações é essencial para assegurar que a ação coordenada resulte em melhorias nos processos de trabalho e na implementação da Resolução avaliada.

5.1. **NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO CNJ PARA PERMITIR A APLICABILIDADE DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO CNJ N. 558/2024**

Durante a ação coordenada, foi identificada a inexistência da sistemática de códigos de recolhimento que deveriam ser publicados pelo CNJ. O art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024 dispõe o seguinte:

Art. 23. O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, será convertido em renda para a União, observando-se a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ.

No site do CNJ, entretanto, não foram localizados a sistemática e os códigos de recolhimento mencionados no dispositivo. Diante disso, foi levantada a dúvida sobre a possibilidade de utilizar, como referência para o cumprimento do art. 23, o Manual de Recolhimentos de Receitas Relacionadas ao MJSP decorrentes de Ações Judiciais Perante o Poder Judiciário, disponível no link [ManualdeRecolhimentodeReceitasMJSPv5](#).

Esse questionamento foi encaminhado às unidades competentes do CNJ por meio do Processo SEI n. 09794/2025.

Em 23/09/2025, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas emitiu o Despacho 2321998 opinando que: “i) o TJMG pode utilizar os códigos previstos no “Manual de Recolhimento de Receitas Relacionadas ao MJSP decorrentes de Ações Judiciais perante o Poder Judiciário”, que está em consonância com o art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024; ii) é recomendável aguardar a apreciação do Ato Normativo n. 0004338-70.2025.2.00.0000 pelo Plenário, para posteriormente divulgar o citado Manual no site do CNJ, de modo a operacionalizar as destinações de valores, conforme art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024”.

Diante disso, destaca-se a importância de que, quando ocorrer a publicação mencionada, esta seja divulgada aos Tribunais, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024.

5.2. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SEEU COMO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE

Embora o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) seja uma plataforma nacional centralizadora, verificou-se que ele é majoritariamente utilizado como ferramenta processual. As auditorias identificaram que a falta de sistemas de gestão financeira específicos e integrados é uma das maiores fragilidades, especialmente no registro e contabilização de multas e perda de bens. O Seeu, por sua vez, já possui um módulo dedicado ao controle de Penas de Multa, recentemente aprimorado, que pode ser utilizado pelos tribunais.

A otimização do Seeu para fins financeiros pode centralizar e padronizar o registro e controle de valores, reduzindo a necessidade de controles manuais e fragmentados. Isso resul-



taria em maior rastreabilidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos, além de fortalecer a prestação de contas e a conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024.

Nesse sentido, sugerem-se algumas ações de iniciativa do CNJ relativas ao uso do SEEU:

- **Fomentar a utilização plena:** o CNJ pode promover ativamente a utilização do módulo de Penas de Multa do Seeu por todos os tribunais com competência criminal, destacando suas funcionalidades para o registro, controle de parcelamentos, acompanhamento de pagamentos e cadastro de multas.
- **Capacitação e disseminação:** o CNJ pode organizar e ofertar programas de capacitação e treinamentos focados nas funcionalidades do Seeu relacionadas à gestão financeira de sanções penais, visando à disseminação de boas práticas e ao aumento da aderência pelos usuários.
- **Avaliar ampliação de escopo:** o CNJ pode conduzir estudos para avaliar a viabilidade de ampliar o escopo do Seeu para integrar outras fontes de receita penal (como prestações pecuniárias de outras fases processuais, perda de bens e valores) e desenvolver funcionalidades contábeis adicionais que permitam uma gestão financeira mais completa e integrada diretamente na plataforma.

5.3. POSSIBILIDADES DE MELHORIA NO EIXO INSTITUCIONALIZAÇÃO E GOVERNANÇA

A análise das respostas evidencia que a regulamentação interna dos tribunais ainda é predominantemente **focalizada na gestão das prestações pecuniárias**, deixando em segundo plano os demais institutos previstos na Resolução CNJ n. 558/2024. Embora a Justiça Federal e a Justiça Estadual apresentem normativos mais robustos para esse tipo de recurso, observa-se ausência quase generalizada de regras para pena de multa, perda de bens e valores, colaboração premiada, acordos de leniência e cooperação internacional.

No âmbito da **Justiça Federal**, destacam-se iniciativas de maior alcance, mas, em alguns casos, com desalinhamento em relação ao texto da Resolução, especialmente quanto à destinação de valores de acordos de colaboração e leniência. Já a **Justiça Estadual** cobre com maior consistência a prestação pecuniária, mas carece de atualização normativa para os demais dispositivos. A **Justiça Eleitoral** apresenta normativos parciais e em fase de revisão, ainda restritos à prestação pecuniária. Por sua vez, a **Justiça Militar** demonstra limitações estruturais e normativas decorrentes da ausência de previsão da prestação pecuniária no Código Penal Militar, o que explica parte das lacunas identificadas.

Diante disso, destacam-se as seguintes possibilidades de melhoria identificadas:

- **Padronização mínima nacional:** o CNJ pode disponibilizar *minutas-modelo de normativos internos* que abranjam todas as hipóteses da Resolução CNJ n. 558/2024, com orientações práticas sobre gestão, destinação, transparência e prestação de contas.
- **Abrangência normativa obrigatória:** é recomendável que os tribunais atualizem seus normativos locais para incluir de forma expressa todos os tipos de receitas penais previstos (multas, perda de bens, pecuniárias, colaboração premiada, leniência e cooperação internacional).
- **Integração com órgãos de controle:** os normativos internos devem prever a comunicação com os Tribunais de Contas e com o Ministério Público, a fim de fortalecer o acompanhamento da aplicação dos recursos.
- **Governança interna:** sugere-se a criação ou designação de comitês, unidades gestoras ou núcleos internos responsáveis pela supervisão da política, com atribuições claras de coordenação, monitoramento e reporte periódico.

Em síntese, o eixo de Institucionalização e Governança apresenta potencial de ganho rápido e estruturante. O fortalecimento dos normativos internos é condição necessária para assegurar consistência regulatória, reduzir riscos de divergência interpretativa e criar uma base sólida para os demais eixos (gestão, prestação de contas e contabilização).

5.4. POSSIBILIDADES DE MELHORIA NO EIXO GESTÃO E DESTINAÇÃO

Padronização normativa no estabelecimento de critérios de conveniamento

A análise dos resultados indica que há espaço para maior padronização normativa no estabelecimento de critérios de conveniamento, preferência e classificação das entidades beneficiárias. Uma possibilidade de melhoria consiste na atualização periódica, por meio de grupos de trabalho, das normas internas de cada tribunal, de forma a alinhar integralmente seus procedimentos às diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024.

A criação de minutas-modelos de normativos por segmento da Justiça também pode ser uma prática adotada para buscar a eficiência no uso de recursos humanos para o desenvolvimento dos normativos.

A Justiça Eleitoral, em especial, na qual apenas 33% dos respondentes afirmaram ter critérios completamente definidos, pode avançar significativamente com a elaboração de normativos de forma conjunta.



Além disso, é importante que o normativo interno preveja a exigência de que os critérios de prioridade sejam registrados nos processos, tendo em vista a baixa institucionalização do procedimento, hoje ausente em 86% dos casos na Justiça Eleitoral, 58% na Estadual e 85% na Federal, o que pode contribuir para aumentar a transparência e a rastreabilidade das destinações.

Exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos

Outro campo de aprimoramento refere-se à documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos. A experiência positiva da Justiça Federal (91%) e da Estadual (88%) quanto à exigência de documentação comprobatória pode ser utilizada como referência nesse quesito.

Além disso, a adoção de rotinas que fortaleçam os controles internos para impedir repasses a entidades vedadas deve ser expandida, sobretudo na Justiça Eleitoral, na qual apenas 30% relataram possuir tais mecanismos. A criação de listas centralizadas de entidades aptas, atualmente quase inexistentes nos segmentos, é outro passo que pode reduzir a dispersão de informações e facilitar a verificação da conformidade das destinações.

Institucionalização de procedimentos de credenciamento e publicação de editais

Quanto ao credenciamento e à publicação de editais, os resultados evidenciam a necessidade de aprimorar os procedimentos para garantir sua efetiva realização. O número expressivo de projetos sem credenciamento e de entidades credenciadas sem edital demonstra a importância de alinhar as práticas ao artigo 10 da Resolução CNJ n. 558/2024, que determina a realização do credenciamento por meio de editais públicos, amplamente divulgados e em conformidade com os princípios da norma.

Normatização e instituição de controles para a gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal

Os controles para a gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal, demandam maior uniformidade na gestão. O fato de apenas 19% da Justiça Eleitoral, 58% da Estadual e 75% da Federal declararem possuir controles para todas as situações sugere a importância de institucionalizar procedimentos claros e replicáveis entre os segmentos.

5.5. POSSIBILIDADES DE MELHORIA NO EIXO PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Normatização interna das etapas da prestação de contas

Os resultados revelam que ainda há espaço relevante para aprimorar a uniformização dos procedimentos de prestação de contas. Embora a Justiça Estadual (88%) e a Federal (81%) tenham indicado a existência de processos estabelecidos e padronizados, a Justiça Eleitoral apresentou apenas 33% de atendimento, evidenciando a necessidade de maior institucionalização. Nesse ponto, uma possibilidade de melhoria consiste na elaboração de normativos internos que detalhem as etapas de recebimento, conferência e homologação das prestações de contas, de forma a reduzir inconformidades e garantir tratamento homogêneo no tribunal.

Garantia da transparência na gestão e destinação de valores

No tocante à transparência, verificou-se que a divulgação periódica nos sítios eletrônicos dos valores arrecadados e das entidades beneficiadas ainda não é prática consolidada. Em poucos tribunais, a divulgação atende integralmente ao previsto na Resolução CNJ n. 558/2024, destacando-se, por exemplo, a ausência de atualização em 52% da Justiça Eleitoral e em 44% da Justiça Federal.

A possibilidade de melhoria passa pelo desenvolvimento de rotinas automatizadas de extração e publicação desses dados, assegurando publicidade ativa e tempestiva. Essa medida pode contribuir para ampliar o controle social e reduzir assimetrias de informação entre a justiça e a sociedade.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de análise e homologação de prestação de contas

As inconsistências observadas quanto à homologação das prestações de contas reforçam a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de análise e de responsabilização. Na Justiça Eleitoral, 15 das 16 análises realizadas resultaram em inconformidade; na Justiça Federal, foram 16 em 18; e na Justiça Estadual, 43 em 119. Esses dados demonstram que, mesmo em segmentos com normativos mais consolidados, há fragilidade na execução dos procedimentos.

Uma possibilidade de melhoria seria a criação de grupos de trabalho técnicos para revisão independente das contas antes da homologação, a definição clara de responsáveis pelo acompanhamento e recebimento de prestação de contas, bem como a definição de fluxos claros de aplicação de sanções, uma vez que, até o momento, apenas a Justiça Estadual



informou ter aplicado penalidades (R\$ 16,3 mil). A adoção de controles dessa natureza pode fortalecer a responsabilização e reduzir reincidências.

Outro ponto que merece atenção foi a baixa constatação de prestações de contas pela entidade beneficiada, como Defesa Civil, perante o respectivo Tribunal de Contas. 62% dos respondentes da Justiça Estadual, 72% da Justiça Federal e 22% da Justiça Eleitoral informaram essa ausência de constatação. A exigência foi introduzida pela Resolução CNJ n. 559/2024, que acrescentou o artigo 14-A à Resolução CNJ n. 558/2024, mas sem detalhar os procedimentos de acompanhamento e controle.

Portanto, a oportunidade de melhoria sugerida consiste nos tribunais estabelecerem fluxos internos claros para monitorar a efetiva entrega das prestações de contas pelas entidades beneficiadas, incluindo a definição de prazos, documentos comprobatórios mínimos e formas de comunicação com os Tribunais de Contas. Além disso, a adoção de registros padronizados e acessíveis pode contribuir para aumentar a rastreabilidade e a transparência desses repasses, reduzindo o risco de omissão ou inconsistência nas informações.

5.6. POSSIBILIDADES DE MELHORIA NO EIXO REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO

O Eixo de Registro e Contabilização apresentou o menor índice de conformidade entre os avaliados, com apenas 4% dos tribunais informando utilização de sistemas financeiros oficiais para registrar ingressos e dispêndios.

Esse resultado torna-se especialmente sensível ao se considerar que os segmentos **Federal** e **Estadual** concentram a maior parte dos processos criminais e detêm o maior volume de competências quanto ao julgamento das infrações penais em nosso ordenamento jurídico. Justamente por isso, também administram os maiores volumes de recursos oriundos de sanções penais, o que amplia a materialidade e a relevância da fragilidade identificada.

A ausência de registros contábeis padronizados nesses segmentos compromete a rastreabilidade e a transparência, com potencial impacto sobre centenas de milhões de reais. A consolidação de práticas contábeis uniformes nesses âmbitos é, portanto, condição crítica para assegurar a efetividade da Resolução CNJ n. 558/2024 e fortalecer a confiança social na gestão judicial desses recursos.

Recomenda-se ao CNJ considerar a **proposição de integração entre sistemas judiciais e financeiros oficiais** (ex.: SIF¹, sistemas estaduais), bem como apoiar a elaboração de fluxos padronizados de registro que assegurem uniformidade e confiabilidade dos dados. Além disso, estimular o uso de **sistemas integrados**, como o modelo do TJPR, que permite rastreabilidade por réu, processo, comarca e vara.

É recomendável aos tribunais que criem **mecanismos de conciliação contábil** entre os valores recebidos e os valores aplicados, com evidência nas demonstrações contábeis, bem como adotem os seguintes procedimentos:

- Desenvolver mecanismos de integração entre sistemas de gestão financeira (ex.: Siafi e equivalentes estaduais) e as contas judiciais. A integração deve permitir rastrear cada depósito por **réu, processo, comarca e vara**, assegurando visibilidade processual e financeira.
- Garantir que os ingressos e dispêndios sejam devidamente registrados nas demonstrações contábeis e notas explicativas, em conformidade com as normas contábeis federais (MCASP, NBC TSP).
- Criar rotinas de conciliação contábil entre valores recebidos e valores aplicados, com registros auditáveis e comparáveis.
- Adotar sistemas de cadastro detalhado que permitam identificar todos os recursos provenientes de sanções penais.
- Implementar mecanismos de validação e padronização de dados do cumpridor (nome, processo, valor e data do pagamento), evitando registros incompletos ou inconsistentes.
- Criar procedimentos formais para registro de valores oriundos de perda de bens e valores e de acordos de colaboração premiada, atualmente não contemplados pela maioria dos tribunais.
- Incorporar mecanismos que permitam identificar os percentuais destinados ao Funpen e aos Fundos Penitenciários Estaduais, de acordo com a legislação vigente.

O fortalecimento deste eixo é condição crítica para assegurar o cumprimento integral da Resolução CNJ n. 558/2024. A ausência de padronização e integração representa risco elevado para a governança financeira do Poder Judiciário e reduz a confiança da sociedade na correta aplicação dos valores.

¹ Sistema de Interoperabilidade Financeira (SIF). Produto digital nacional em uso na Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 6ª Região (PE) e que, a partir da parceria entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi adaptado para disponibilização a todos os ramos da Justiça por meio do Programa Justiça 4.0. A solução já está disponível via Conecta <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/conheca-o-conecta/iniciativas/>



5.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação coordenada de auditoria revela uma transição importante no Poder Judiciário com a implementação da Resolução CNJ n. 558/2024, que busca modernizar a gestão de recursos de sanções penais. No entanto, os resultados apontam para uma **heterogeneidade significativa** na capacidade dos tribunais de se adaptar e cumprir as novas diretrizes. Em geral, as auditorias permitiram concluir que segmentos da Justiça Federal e Estadual geralmente apresentam um grau de conformidade mais elevado em comparação com a Justiça Eleitoral ou Militar, o que pode indicar diferenças de estrutura, volume de casos ou maturidade na gestão desses recursos.

A **fragilidade nos sistemas de registro e contabilização** é um tema transversal e crítico. A ausência de um sistema unificado, a baixa integração entre sistemas financeiros e contas judiciais e a dificuldade em gerar informações detalhadas e rastreáveis, comprometem a transparência e o controle interno. Recursos públicos, especialmente de grande volume como os destinados à Defesa Civil, ficam com rastreabilidade comprometida, aumentando o risco de uso inadequado e fragilizando a confiança pública.

A **ausência de padronização normativa interna** em muitos tribunais, mesmo com a existência de uma resolução central do CNJ, demonstra a necessidade de um esforço coordenado na disseminação de boas práticas e, possivelmente, na criação de modelos de normativos internos para facilitar a adaptação local.

A superação dos desafios identificados — baixa padronização normativa, transparência limitada e ausência de sistemas robustos — exige melhorias em processos, tecnologia da informação e capacitação das equipes. O relatório, portanto, apresentou um diagnóstico abrangente, apontando avanços e áreas críticas que demandam intervenção imediata para assegurar governança, rastreabilidade e confiança da sociedade.

Diante disso, a SAU/Cosi encaminhará o relatório à Comissão Permanente de Auditoria (CPA) e à Corregedoria Nacional de Justiça para que os resultados possam subsidiar o aperfeiçoamento da gestão da Justiça Criminal e reafirmar o compromisso do Poder Judiciário com o uso responsável de valores que devem retornar à população em forma de serviços e projetos sociais.

6. APÊNDICES

APÊNDICE A – LISTA DE TRIBUNAIS E SEÇÕES JUDICIÁRIAS CUJAS AUDITORIAS INTERNAS PARTICIPARAM DA AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA

Justiça Estadual (26 unidades de auditoria interna participantes)

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)
- Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL)
- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)
- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT)
- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS)
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)
- Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)



- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)

Justiça Federal (32 unidades de auditoria interna participantes)

- Seção Judiciária da Bahia (SJBA)
- Seção Judiciária da Paraíba (SJPB)
- Seção Judiciária de Alagoas (SJAL)
- Seção Judiciária de Goiás (SJGO)
- Seção Judiciária de Mato Grosso (SJMT)
- Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SJMS)
- Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE)
- Seção Judiciária de Rondônia (SJRO)
- Seção Judiciária de Roraima (SJRR)
- Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC)
- Seção Judiciária de São Paulo (SJSP)
- Seção Judiciária de Sergipe (SJSE)
- Seção Judiciária do Acre (SJAC)
- Seção Judiciária do Amapá (SJAP)
- Seção Judiciária do Amazonas (SJAM)
- Seção Judiciária do Ceará (SJCE)
- Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF)
- Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES)
- Seção Judiciária do Maranhão (SJMA)
- Seção Judiciária do Pará (SJPA)
- Seção Judiciária do Paraná (SJPR)
- Seção Judiciária do Piauí (SJPI)
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ)
- Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (SJRN)
- Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS)
- Seção Judiciária do Tocantins (SJTO)
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3)
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4)
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5)
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)

Justiça Militar Estadual (2 unidades de auditoria interna participantes)

- Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG)
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP)

Tribunais Superiores (2 unidades de auditoria interna participantes)

- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Superior Tribunal Militar (STM)

Justiça Eleitoral (27 unidades de auditoria interna participantes)

- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB)
- Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)
- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)
- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)
- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS)
- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)
- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)
- Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)
- Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)
- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC)
- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP)
- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)
- Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)
- Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)
- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)
- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES)
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA)
- Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)
- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)
- Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI)
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN)
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS)
- Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO)



APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE COLETA

Eixo 01 – Institucionalização e Governança

1ª Questão de Auditoria:

As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?

1.1. O tribunal publicou normativo interno regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional?

1.2. O normativo publicado pelo tribunal está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024?

2.1. O tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária?

Eixo 02 – Eixo Gestão e Destinação

2ª Questão de Auditoria:

Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024?

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

3.1. Há procedimentos definindo critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias?

3.2. Os procedimentos e controles preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação de recursos?

3.3. Há exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos?

3.4. Os procedimentos estabelecidos observam as vedações de destinação de recursos do art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas a e b da Resolução 558/2024?

3.5. Existem controles instituídos para impedir a concessão de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas ao seu recebimento?

4.1. Foi identificado repasse de recursos a entidade beneficiária não enquadrada nos critérios de prioridade?

4.2. Foi informado, no processo, o critério de prioridade em que se enquadra a entidade que receberá os recursos?

4.3. Informar os percentuais identificados dos principais critérios de prioridade autorizados a executar projetos. (caso não haja, informar "0")

5.1. Foi identificada a concessão de recursos a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento?

5.2. Informar o montante dos recursos destinados em desconformidade e indicar o percentual frente ao montante total analisado e ao total de recursos de prestação de pena pecuniária

6.1. As entidades públicas ou privadas e os respectivos projetos recebedores de recursos foram credenciados?
6.2. O credenciamento das entidades decorreu de processo com publicação de edital?
6.3. Informar o percentual de entidades e projetos não credenciados recebedores de recursos e o respectivo montante frente ao total de recursos.
7.1. Existe estrutura administrativa interna, comitê ou instância específica para o credenciamento geral e periódico das entidades aptas a serem beneficiadas com os recursos de pena de prestação pecuniária?
8.1. Há lista centralizada disponível a todas as varas com competência criminal das entidades aptas a serem beneficiadas?
8.2. É adotada, no âmbito das varas responsáveis pela execução da pena, a construção de lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando não há lista centralizada?
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS RECOLHIDAS EM OUTRAS FASES DO PROCESSO CRIMINAL
9.1. Existem procedimentos e controles internos estabelecidos para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal?
PERDA DE BENS E VALORES
10.1. O tribunal estabeleceu formalmente os procedimentos que devem ser observados para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024?
11.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ?
12.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores?
13.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo, por centrais de alienação ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP?
PENA RESTRITIVA DE PERDA DE BENS E VALORES
14.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional?
ACORDO DE LENIÊNCIA
15.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado?
16.1. O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União?

**Eixo 03 – Eixo Prestação de Contas e Transparência****3ª Questão de Auditoria:****A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?**

17.1. O tribunal definiu processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas?

PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

18.1. O tribunal divulga periodicamente, em seus sítios eletrônicos, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos?

18.2. As publicações podem ser acessadas de forma clara e com poucos cliques do ponto de vista do público externo?

19.1. A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas ocorreu nos termos dos respectivos editais de credenciamento?

19.2. A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas foi homologada na forma disciplinada pelo tribunal?

20.1. O tribunal definiu formalmente os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas?

20.2. A instância competente do tribunal estabeleceu medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas?

21.1. Quantas sanções administrativas foram aplicadas nos processos analisados, e qual o montante que representam frente ao valor total de contas prestadas em que se constatou o uso inadequado dos valores recebidos?

21.2. A aplicação de sanções decorreu das hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 13 da norma?

21.3. Qual o percentual de sanções aplicadas por fundamento previsto nos incisos I a III do art. 13 da norma?

22.1. Houve transferência de recursos à Defesa Civil por ocasião de calamidade pública formalmente decretada e durante seus efeitos?

22.2. Qual o montante de recursos transferidos à Defesa Civil frente ao total de transferências de recursos de prestação pecuniária constatado?

22.3. Constatou-se ter havido prestação de contas pela entidade beneficiada (Defesa Civil ou entidades parceiras/terceiros) perante o respectivo Tribunal de Contas?

Eixo 04 – Eixo Registro e Contabilização
4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?
23.1. Os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação?
23.2. O tribunal possui sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores?
23.3. É possível obter com facilidade informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores?
23.4. É possível obter com facilidade informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores?
24.1. Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Contábeis e notas explicativas?
24.2. A política de contabilização dos recursos extraorçamentários é evidenciada em nota explicativa?
25.1. As prestações de contas são informadas à contabilidade para baixa no sistema?
26.1. As prestações não estabelecidas na forma de pecúnia são contabilizadas de alguma maneira (exemplo: recebimento de 10 cestas básicas)?
27.1. Existem procedimentos estabelecidos de registro para a contabilização em sistema dos valores pagos a título de multa?
28.1. O sistema permite o acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público?
29.1. Existem procedimentos para realização de abatimento das quantias pagas a título de fiança por ocasião da cobrança de multa?
30.1. Há procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora?
30.2. Há sistema centralizado para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras?
31.1. Os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente?
31.2. O sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara?
32.1. Existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público?
33.1. O sistema permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação?



APÊNDICE C – LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Desempenho geral dos Tribunais	4
Figura 2: Desempenho geral por Eixo	4
Figura 3: Desempenho geral no Eixo 1	13
Figura 4: Percentual de tribunais que publicaram normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de todos os tipos de recursos listados na Resolução.	13
Figura 5: Percentual de respostas dos tribunais por segmento de justiça que publicaram normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional	13
Figura 6: Percentual de tribunais por segmento de justiça em que o normativo publicado pelo tribunal está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024	14
Figura 7: Percentual total de tribunais que regulamentaram os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária	16
Figura 8: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que regulamentaram os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária	16
Figura 9: Desempenho geral do Eixo 2	18
Figura 10: Eixo 1 - Percentual de tribunais que definiram critérios para a seleção, preferência ou classificação das instituições para recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias	19
Figura 11: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que definiram critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias	19
Figura 12: Percentual de tribunais em que os procedimentos e controles preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação de recursos	20
Figura 13: Percentual de processos em que não há menção dos critérios de prioridade para a concessão de recursos.	20
Figura 14: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Existem controles instituídos para impedir a concessão de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas ao seu recebimento?	21
Figura 15: Percentual de respostas a pergunta: O credenciamento das entidades decorreu de processo com publicação de edital?	21
Figura 16: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Há exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos?	22
Figura 17: Percentual de tribunais que possuem lista centralizada disponível a todas as varas com competência criminal das entidades aptas a serem beneficiadas	23

Figura 18: É adotada, no âmbito das varas responsáveis pela execução da pena, a construção de lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando não há lista centralizada?	23
Figura 19: Percentual de tribunais que instituíram controles para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadadas em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal	24
Figura 20: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que instituíram controles para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal	24
Figura 21: Percentual de tribunais que definiram procedimentos uniformes para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados ao Fupen	26
Figura 22: Desempenho geral do Eixo 3	27
Figura 23: Percentual de tribunais que definiram processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas	28
Figura 24: Percentual de tribunais por segmento da Justiça que definiram processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas	29
Figura 25: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas foi homologada na forma disciplinada pelo tribunal?	29
Figura 26: Percentual de tribunais que divulgam periodicamente, em seus sítios eletrônicos, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos	30
Figura 27: Valor de recursos transferidos à Defesa Civil frente ao total de recursos de prestação pecuniária.	31
Figura 28: Desempenho geral do Eixo 4	32
Figura 29: Percentual de tribunais que cadastram os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação	33
Figura 30: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação?	35
Figura 31: Percentual de tribunais que possuem sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização	35
Figura 32: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: O tribunal possui sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores?	35
Figura 33: Percentual de tribunais que contabilizam ou evidenciam os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias nas demonstrações contábeis ou notas explicativas	36



Figura 34: Quantidade de respostas por segmento da Justiça: Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Contábeis e notas explicativas?	37
Figura 35: Questão Percentual de Tribunais que contabilizam de alguma maneira as prestações não estabelecidas na forma de pecúnia	38
Figura 36: Percentual de tribunais por segmento da Justiça em que há procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora	39
Figura 37: Percentual de tribunais em que há sistema centralizado para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras	40
Figura 38: Percentual de tribunais em que os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente	40
Figura 39: Percentual de tribunais por segmento da Justiça em que os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente	42
Figura 40: Percentual de tribunais nos quais o sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara?	43
Figura 41: Percentual de respostas por segmento de justiça sobre a pergunta: O Sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara?	43
Figura 42: Existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público?	45
Figura 43: O sistema permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação?	45

